

PROCESSO Nº 23106.029652/2022-67**Tipo de Auditoria:** Operacional**Assunto:** Transparência na gestão de recursos públicos referente ao relacionamento da UnB com as Fundações de apoio com as quais mantém relacionamento, em cumprimento às determinações do Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário.**Relatório nº:** 202116**RELATÓRIO DE AUDITORIA FINAL**

Magnífica Reitora,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço de Auditoria nº 202116.2, alterada pela Ordem de Serviço de Auditoria nº 202118, e modificada pelo Ordem de Serviço de Auditoria nº 02/2022, apresentamos os resultados da análise realizada para avaliar o cumprimento pela Universidade de Brasília (UnB) dos requisitos elencados nos itens 9.3, 9.4 e 9.5 do Acórdão nº 1178/2018-TCU Plenário quanto à transparência na gestão de recursos públicos referente ao relacionamento da UnB com as Fundações de Apoio (FA), bem como o monitoramento do atendimento às recomendações constantes no Relatório de Auditoria AUD/SEC [4536149](#), constante no processo SEI [23106.130009/2019-80](#), que avaliou o cumprimento pela Universidade de Brasília (UnB) das determinações exaradas no referido Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário.

A presente auditoria decorre da Ação nº 01, prevista no Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna – PAINT/2021.

1 Introdução**1.1 Informações iniciais**

Esta auditoria tem por objetivo verificar o atendimento pela UnB das determinações constantes nos itens 9.3, 9.4 e 9.5 do Acórdão nº 1178/2018-TCU-Plenário, quanto à transparência na gestão de recursos públicos referente ao relacionamento da UnB com as Fundações de Apoio.

As fundações de apoio a que se refere o Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário são aquelas com prévio registro e credenciamento como fundação de apoio a uma Instituição Federal de Ensino Superior, sendo necessário a observância dos critérios e condicionantes previstos nos dispositivos da Lei 8.958, de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de dezembro de 2010.

De acordo com informações do Decanato de Pesquisa e Inovação (SEL_UnB 7408104), a UnB mantém relacionamento com duas fundações de apoio, a saber:

- Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos (FINATEC) - credenciamento junto ao MEC (SEL_UnB 7411117) e credenciamento junto à UnB (SEL_UnB 7411155);
- Fundação de Apoio à Pesquisa (FUNAPE) - autorização junto ao MEC (SEL_UnB 7411131) e autorização junto à UnB (SEL_UnB 7411156).

O DPI ressaltou que a FUNAPE possui processo em trâmite, aguardando a publicação da Portaria Conjunta, editada pelo MEC/MCTIC, estabelecendo nova autorização para atuar como fundação de apoio junto à UnB, apesar de já haver a aprovação do MEC, conforme Ata em anexo (7411131).

O Acórdão nº 1178/2018-TCU-Plenário incluiu as Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e os Institutos Federais - IF que possuem relacionamentos com fundações de apoio, e as determinações estão agrupadas em três dimensões específicas, direcionadas à Instituição de Ensino Superior (item 9.3), à Fundação de Apoio (item 9.4) e à Unidade de Auditoria Interna vinculada à IFES/IF (item 9.5), conforme texto transcrito seguir:

- 9.3. determinar ao Ministério da Educação que oriente as IFES e IF a observarem a legislação relativa à transparência na Administração Pública no que diz respeito a seus relacionamentos com fundações de apoio, com explicitação a essas instituições federais da necessidade de adotar as seguintes medidas:
 - 9.3.1. implantar registro centralizado de projetos de ampla publicidade, assim entendido como um único sistema informatizado, de acesso público na internet, que permita acompanhamento concomitante da tramitação interna e da execução físico-financeira de cada projeto e que contemple todos os projetos, independentemente da finalidade, geridos por quaisquer fundações que apoiem a IFES ou IF, com divulgação de informações sobre os projetos;
 - 9.3.2. adotar, na divulgação das informações, em especial daquelas referentes ao registro centralizado de projetos e aos agentes que deles participem, os seguintes parâmetros:
 - 9.3.2.1. disponibilização na forma de relação, lista ou planilha que contemplem todos os projetos/agentes, de todas as fundações, para atender aos princípios da completude, da interoperabilidade e da granularidade;
 - 9.3.2.2. possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar a relação de projetos e agentes por parâmetros;
 - 9.3.2.3. possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações;
 - 9.3.2.4. atualização tempestiva das informações disponíveis em seus sítios eletrônicos na internet.
 - 9.3.3. divulgar em seus sítios eletrônicos na internet no que diz respeito a seus relacionamentos com fundações de apoio:
 - 9.3.3.1. informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições do relacionamento com suas fundações de apoio;
 - 9.3.3.2. seleções para concessão de bolsas, abrangidos seus resultados e valores, de forma a atender ao princípio da publicidade;
 - 9.3.3.3. informações sobre agentes participantes dos projetos executados pela fundação de apoio;
 - 9.3.3.4. metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente;
 - 9.3.3.5. relatórios de avaliações de desempenho exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração dos ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio;
 - 9.3.3.6. relatórios das fiscalizações realizadas em suas fundações de apoio.
- 9.4. determinar ao Ministério da Educação que oriente as IFES e IF a instruírem as fundações de apoio com as quais tenham relacionamento estabelecido a observarem os requisitos relativos à transparência, aos quais se submetem aquelas entidades por dever de observar o princípio da publicidade e por expressa disposição de lei, atendidas as seguintes exigências, relacionadas à divulgação de informações em seus sítios eletrônicos na internet:
 - 9.4.1. obrigação de ofertar os seguintes recursos:
 - 9.4.1.1. seção de respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;
 - 9.4.1.2. acessibilidade a todos os interessados e facilidade de uso, independentemente de exigência de senha, cadastramento prévio ou requerimento;
 - 9.4.1.3. gravação de relatórios, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários;
 - 9.4.1.4. ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita acesso a informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
 - 9.4.1.5. adoção de medidas para garantir acessibilidade de conteúdo a pessoas com deficiência.
 - 9.4.2. em especial quanto à divulgação de projetos executados, agentes que deles participem, convênios, contratos e demais ajustes celebrados, registros das despesas e das seleções públicas e contratações diretas, adoção dos seguintes parâmetros:
 - 9.4.2.1. disponibilização dessas informações na forma de relações, listas ou planilhas que contemplem a totalidade dos projetos, agentes, ajustes, despesas e seleções públicas, atendendo aos princípios da completude, da granularidade e da interoperabilidade;
 - 9.4.2.2. possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar as relações por parâmetros;
 - 9.4.2.3. possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações;
 - 9.4.2.4. atualização tempestiva das informações disponíveis em seus sítios eletrônicos na internet.
 - 9.4.3. divulgação de todos os projetos de todas as instituições apoiadas, de forma a permitir acompanhamento concomitante da execução físico-financeira de cada um;
 - 9.4.4. disponibilização dos registros das despesas realizadas com recursos públicos, abrangidos não apenas os recursos financeiros aplicados nos projetos executados, mas também toda e qualquer receita auferida com utilização de recursos humanos e materiais da IFES/IF (acórdão 2.731/2008-Plenário);
 - 9.4.5. divulgação de informações sobre agentes participantes de projetos executados pela fundação de apoio, atendidos os seguintes requisitos: identificação do agente, especificação por projeto e detalhamento de pagamentos recebidos;
 - 9.4.6. publicação das principais informações sobre seleções públicas e contratações diretas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, com dados sobre o certame e o contrato;
 - 9.4.7. acesso à íntegra dos processos de seleção pública e contratação direta para aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, bem como aos respectivos contratos e aditivos;
 - 9.4.8. acesso à íntegra das prestações de contas dos instrumentos contratuais firmados com respaldo na Lei 8.958/1994;
 - 9.4.9. divulgação de informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições de seu relacionamento com as instituições apoiadas;
 - 9.4.10. publicação de metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente;

- 9.4.11. divulgação dos relatórios de gestão anuais;
- 9.4.12. divulgação de relatórios das avaliações de desempenho, exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração de ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio;
- 9.4.13. acesso à íntegra das demonstrações contábeis;
- 9.4.14. adoção dos seguintes critérios em seus registros contábeis:
 - 9.4.14.1. registros contábeis segregados, de forma que se permita a apuração de informações para prestação de contas exigidas por entidades governamentais, aportadores, reguladores e usuários em geral;
 - 9.4.14.2. ingressos de recursos públicos, inclusive daqueles obtidos de entes privados cuja aplicação envolva utilização de recursos humanos, materiais e intangíveis das IFES e IF, e respectivas despesas, que devem ser registrados em contas próprias, inclusive as patrimoniais, segregadas das demais contas da entidade;
 - 9.4.14.3. uso de recursos humanos, bens e serviços próprios da instituição apoiada, bem como de seu patrimônio intangível, que devem ser considerados como recursos públicos na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio, para fins de registro e ressarcimento.
- 9.4.15. publicação dos relatórios de fiscalizações, auditorias, inspeções e avaliações de desempenho a que se tenha submetido e das avaliações de desempenho a que se submetam;
- 9.4.16. criação de sistemática de classificação da informação quanto ao grau de confidencialidade e aos prazos de sigilo;
- 9.4.17. designação de responsável por assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação.
- 9.5. determinar ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, com fundamento no art. 74, II, da Constituição Federal, que oriente as auditorias internas das IFES e IF a:
 - 9.5.1. incluir em seus planos anuais de atividades, por pelo menos quatro exercícios, trabalhos específicos para verificar:
 - 9.5.1.1. cumprimento pela própria IFES ou IF dos requisitos relativos à transparência nos relacionamentos com fundações de apoio referidos acima;
 - 9.5.1.2. cumprimento pelas fundações de apoio credenciadas ou autorizadas pela IFES/IF dos requisitos relativos à transparência citados acima.
 - 9.5.2. incluir em no conteúdo dos relatórios de gestão anuais das IFES e IF, por pelo menos quatro exercícios, no item geral "Atuação da unidade de auditoria interna" da seção "Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos", as conclusões dos trabalhos específicos referidos no subitem 9.5.1, acima, sobre o grau de implementação de cada um dos requisitos de transparência explicitados acima, tanto por parte da própria fundação de apoio quanto por parte da instituição apoiada;

Portanto, o presente trabalho de auditoria irá avaliar o cumprimento das determinações do Acórdão 1178/2018-TCU Plenário, em relação à observância dos requisitos relativos à transparência aos quais se submetem as entidades envolvidas, notadamente quanto ao dever de observar o princípio da publicidade e à divulgação de informações em seus sítios eletrônicos na internet, de acordo com o responsável pela adoção das ações de cada item do Acórdão, a saber:

- Item 9.3: UnB/Decanato de Pesquisa e Inovações
- Item 9.4: fundações de apoio – FINATEC e FUNAPE

O item 9.5 do Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário, direcionado à Auditoria Interna da UnB, refere-se à verificação, mediante ações de auditoria, do cumprimento e dos requisitos relativos à transparência de que tratam os itens 9.3 e 9.4 do referido Acórdão, objetivo do presente trabalho de auditoria.

1.2 Escopo do trabalho

O presente trabalho tem como escopo verificar as ações adotadas durante os anos de 2020 e 2021, pela UnB e fundações de apoio – FINATEC e FUNAPE, com objetivo de cumprir as determinações constantes no Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário, relativamente à transparência na gestão de recursos públicos no relacionamento entre UnB e fundações de apoio no que se refere às determinações dos itens 9.3 e 9.4 do referido Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário.

1.3 Questões de auditoria

A partir do objetivo do trabalho, formularam-se as seguintes questões de auditoria:

Questão 1: A UnB cumpre os requisitos relativos à transparência nos relacionamentos com as fundações de apoio referidos no item 9.3 do Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário?

Questão 2: As Fundações de Apoio credenciadas ou autorizadas pela UnB cumprem os requisitos relacionados à transparência mencionados no item 9.4 do Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário?

1.4 Metodologia

1.4.1 Coleta de dados

A metodologia utilizada foi a pesquisa nos sítios eletrônicos das Fundações de Apoio (FINATEC e FUNAPE) e na página do Decanato de Pesquisa e Inovação – DPI da Universidade de Brasília.

Também foram solicitadas ao DPI informações por escrito sobre o atendimento das determinações constantes nos itens 9.3 e 9.4 do Acórdão nº 1178/2018-TCU-Plenário.

Para gerenciamento das solicitações de auditoria e fluxo de comunicação com a unidade avaliada foi utilizado o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, processo nº 23106.123941/2021-71, no ambiente de sistemas corporativos da UnB.

A equipe de auditoria procedeu à leitura do relatório de auditoria produzido pela Secretaria de Controle Externo do TCU, que embasou o Voto da Ministra Relatora, Ana Arraes, apreciado na sessão do Plenário do TCU de 23/05/2018, que resultou na aprovação do Acórdão nº 1178/2018-TCU-Plenário.

1.4.2 Estrutura do Relatório

O presente Relatório de Auditoria é composto de cinco partes:

- Introdução
- Informação
- Resultado dos exames – análise dos pontos de auditoria, com apresentação das constatações
- Recomendações
- Conclusão

1.4.3 Critérios

- Acórdão 1178/2018 do Tribunal de Contas da União – Plenário
- Lei nº 8.958, de dezembro de 1994
- Decreto nº 7.423, de dezembro de 2010

2 Informação

2.1 A transparência no serviço público

Embora a transparência pública tenha sido adotada como um valor pela Constituição Federal, em outubro de 1988, esse princípio ainda continua em processo de consolidação, exigindo dos poderes da União, em todas as esferas, ações efetivas para o fortalecimento e consistência desse fundamento como um valor definitivo no âmbito da sociedade brasileira.

O instituto da transparência foi objeto de diversos diplomas legais, desde então, podendo ser elencados os seguintes dispositivos, como mais relevantes:

- Lei nº 8.958/1994 – Relações entre IFES e Fundações de Apoio
- Decreto nº 7.423/2010 - Regulamenta a Lei nº 8.958/1994
- Emenda Constitucional nº 19/1998
- Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)
- Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI)
- Decreto nº 7.724/2012 – Regulamenta a LAI
- Decreto nº 8.777/2016 - Política de Dados Abertos do Poder Executivo

O conceito de transparência é mais amplo do que a sua própria definição, que é a prestação de contas pela administração pública, com divulgação das receitas e despesas, ou a publicidade das ações dos gestores públicos.

A transparência não representa apenas a disponibilização de dados. A publicidade das informações da gestão pública motivará a sociedade a participar dos rumos do Estado, além de permitir o controle das ações dos governantes e representantes legitimamente eleitos. A publicidade é condição necessária, mas não suficiente, para a transparência. As informações devem ser divulgadas em linguagem clara e acessível ao usuário e a toda sociedade.

A transparência decorre do Estado Democrático de Direito, sendo um princípio basilar da ideia de democracia, em oposição ao estado absolutista. A corrupção, os conluios e os desmandos surgem na ausência de transparência na administração pública. A transparência administrativa tem como instrumento de sustentação o princípio explícito da publicidade, previsto na Constituição federal. Somente ocorrerá a verdadeira democracia se o Estado e seus Poderes forem efetivamente visíveis e abertos à sociedade.

No regime de transparência, a coisa pública não pode e não deve ser vista somente como algo em oposição ao privado. A transparência deve ser vista e defendida como um preceito em oposição ao reservado e ao secreto. Essa é a tendência majoritária do pensamento doutrinário, confirmado pela legislação e jurisprudência vigentes no País.

Cabe destacar que não é a natureza – pública ou privada - da entidade que define o grau e a forma de publicidade que será dada à sua gestão, mas sim a origem do recurso, que, quando é público, traz de forma inquestionável a necessidade de transparência na aplicação do recurso.

2.2 O relacionamento entre IFES e Fundações de Apoio (FA)

A transparência no relacionamento entre as Instituições Federais de Ensino Superior e as Fundações de Apoio seguem os mesmos dispositivos, preceitos e regramento previstos para a transparência de forma geral no serviço público, inclusive nos aspectos relativos à publicidade.

Não é raro a conclusão equivocada de antagonismo entre a Lei 12.527/2011 (LAI) e a Lei 8.958/94 (relacionamento IFES e FA). A LAI é norma específica sobre transparência na gestão pública, enquanto a Lei 8.958/94 é lei específica sobre as relações entre fundações de apoio e IFES. Os dispositivos não são excludentes, mas complementares.

Conceitualmente, a transparência pode ser definida como ativa ou passiva, sendo determinante para definir a modalidade a iniciativa do agente. A transparência ativa é aquela em que a divulgação dos dados ocorre por atuação do gestor público, por iniciativa própria. A transparência passiva, ao contrário, ocorre quando os dados são divulgados após a solicitação do interessado, ou seja, por iniciativa de qualquer cidadão.

A Lei 8958/1994, com as alterações introduzidas pelas Leis de nº 12.349/2010 e 12863/2013, incorporou obrigações relativas à divulgação, pelas Fundações de apoio, de informações relativas aos instrumentos contratuais firmados com as IFES, com ênfase na execução contratual, nos pagamentos e nas prestações de contas.

O Tribunal de Contas da União realizou auditoria, em 2008, para avaliar o relacionamento entre as fundações de apoio e as IFES, sendo constatadas diversas falhas e irregularidades, o que ensejou a proposição de medidas dirigidas ao relacionamento das IFES com as fundações de apoio, com foco na regulação, no controle e na transparência, conforme Acórdão 2.731/2008-TCU-Plenário.

Acórdão 2.731/2008-TCU-Plenário foi objeto de monitoramento, inicialmente, pelo Acórdão 5358/2011-TCU Segunda Turma e, posteriormente, pelo Acórdão 3559/2014-TCU-Plenário.

O segundo monitoramento, levado a efeito pelo Acórdão 3559/2014-TCU-Plenário, revelou que ainda persistiam diversos problemas decorrentes do relacionamento de IFES com as fundações de apoio, apontadas no Acórdão 2.731/2008-TCU-Plenário, não obstante o aprimoramento da lei de regência, com destaque para os seguintes achados:

- a) inobservância dos requisitos de transparência na prestação de informações acerca dos projetos apoiados, planos de trabalho e seleções para concessão de bolsas;
- b) ausência de correlação entre projetos classificados na modalidade “desenvolvimento institucional” e o Plano de Desenvolvimento Institucional das Instituições Federais de Ensino Superior;
- c) deficiências nos controles das IFES quanto à gestão dos contratos celebrados com as Fundações de Apoio e quanto ao acompanhamento das licitações por elas empreendidas;
- d) impropriedades na seleção ou nas formas de pagamento de pessoal participante dos projetos apoiados;
- e) impropriedades no processo de arrecadação de recursos para execução de projetos apoiados, no tocante a recolhimento, controle e conciliação dos valores;
- f) deficiências na sistemática de análise e controle das prestações de contas.

Em decorrência, foi realizada nova auditoria sobre o relacionamento entre as IFES e as fundações de apoio, desta feita com enfoque na transparência na gestão de recursos públicos, que resultou no Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário.

2.3 Ação de auditoria da AUD/UnB em 2019

No ano de 2019, foi realizada ação de auditoria pela Unidade de Auditoria Interna da UnB para verificação do cumprimento das determinações constantes no Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário pela UnB (DPI) e pelas fundações de apoio (FINATEC e FUNAPE).

O Relatório de Auditoria foi encaminhado por intermédio do Processo SEI nº 23106.130009/2019-80.

A equipe de auditoria, na época, fez o cotejamento das determinações constantes em cada item do referido Acórdão com as situações e condições apresentadas tanto no sítio do DPI/UnB quanto nos sítios da FINATEC e da FUNAPE.

Como resultado, foi verificado que apenas um item de responsabilidade da UnB/DPI, de um total de 11 itens, foi considerado como atendido e, de igual forma, apenas um item de responsabilidade das Fundações de Apoio, de um total de 26 itens, encontrava-se na condição de atendido.

O Relatório de Auditoria emitiu quatro recomendações, assim descritas:

Recomendação 01:

Elaborar plano de ação, contendo etapas, prazos e responsáveis para cumprimento das determinações proferidas no Acórdão 1178/2018 TCU – Plenário, especificamente em relação ao item 9.3 e respectivos subitens, de responsabilidade da Universidade de Brasília, e que tratam do cumprimento das normas e princípios referentes à transparência na gestão de recursos públicos no âmbito do relacionamento da UnB com fundações de Apoio.

Recomendação 02:

Instruir as Fundações de Apoio FINATEC e FUNAPE a adotarem medidas que viabilizem o cumprimento das determinações proferidas no Acórdão 1178/2018 TCU – Plenário, especificamente em relação ao item 9.4 e respectivos subitens, de responsabilidade das fundações de apoio, mediante ajuste de plano de ação contendo etapas, prazos e responsáveis.

Recomendação 03:

Estabelecer instrumentos de controle interno para acompanhar o cumprimento, pelas Fundações de Apoio FINATEC e FUNAPE, das determinações proferidas no Acórdão 1178/2018 TCU – Plenário, especificamente em relação ao item 9.4 e respectivos subitens.

Recomendação 04:

Incluir no Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) a ser elaborado pela Auditoria Interna da UnB, referente aos exercícios de 2020, 2021 e 2022, ação de auditoria para verificar o cumprimento das determinações proferidas nos itens 9.3 e 9.4 do Acórdão 1178/2018 TCU – Plenário, quanto à transparência no relacionamento da UnB com as fundações de apoio.

A equipe de auditoria passou a monitorar as quatro recomendações emitidas, sendo o controle efetuado no processo SEI nº 23106.130009/2019-80. O DPI emitiu o Despacho [7166612](#), em 16/09/2021, com o seguinte posicionamento:

Recomendação 01

Elaborar plano de ação, contendo etapas, prazos e responsáveis para cumprimento das determinações proferidas no Acórdão 1178/2018 TCU – Plenário, especificamente em relação ao item 9.3 e respectivos subitens, de responsabilidade da Universidade de Brasília, e que tratam do cumprimento das normas e princípios referentes à transparência na gestão de recursos públicos no âmbito do relacionamento da UnB com fundações de Apoio.”

Com relação ao item 9.3 do Acórdão 1178/2018 TCU – Plenário, que trata da implementação de registro centralizado de acompanhamento de projetos da UnB, informo que a Diretoria de Apoio a Projetos Acadêmicos tem trabalhado na atualização das informações de projetos no website deste Decanato. Além disso, planejamos modificar a tramitação de processos, passando do SEI para o SIPAC/módulo de projetos e convênios, a partir de outubro de 2021, que terá as informações do projeto já coletadas automaticamente. Com isso, esperamos dar maior transparência aos projetos em execução pela UnB e pelas fundações de apoio.

Recomendação 02

Instruir as Fundações de Apoio FINATEC e FUNAPE a adotarem medidas que viabilizem o cumprimento das determinações proferidas no Acórdão 1178/2018 TCU – Plenário, especificamente em relação ao item 9.4 e respectivos subitens, de responsabilidade das fundações de apoio, mediante ajuste de plano de ação contendo etapas, prazos e responsáveis.

O DPI busca, em comunicação com as fundações de apoio vinculadas à UnB, orientar tais fundações sobre a necessidade de observância aos requisitos de transparência a serem cumpridos nos sítios dessas instituições, bem como o respeito ao art. 13 da Resolução Conselho Universitário Nº 0005/2018, que dispõe o seguinte:

Quando o gerenciamento dos recursos financeiros de projeto for atribuído à fundação de apoio, esta deverá disponibilizar, durante a vigência do instrumento legal e enquanto perdurar os efeitos da execução financeira, respeitando os prazos estabelecidos, as informações sobre a execução financeira e orçamentária do projeto que venham a ser solicitadas pelo coordenador, fiscal do projeto, DPI, DAF, DPO ou qualquer outra autoridade legalmente constituída.

Recomendação 03

Estabelecer instrumentos de controle interno para acompanhar o cumprimento, pelas Fundações de Apoio FINATEC e FUNAPE, das determinações proferidas no Acórdão 1178/2018 TCU – Plenário, especificamente em relação ao item 9.4 e respectivos subitens.”

Em 2020, a Capro aprovou a Resolução da Capro nº 0007/2020 (https://dpi.unb.br/images/CAPRO/11_Resolucao_verso_publicada_-_16112020.pdf), que solicita apresentação anual de prestações de contas para a Capro, tendo estabelecido indicadores e parâmetros de avaliação de desempenho dessas fundações. Assim, vimos procurando seguir a recomendação 03.

Pelo teor da informação prestada pelo DPI, verifica-se que não foram tratados pontualmente os 37 itens de determinações constantes no Acórdão nº 1178/2018 TCU Plenário e, tampouco, foram apresentadas ações efetivas e específicas para atender na plenitude os itens 9.3 e 9.4 do Acórdão nº 1178/2018 TCU Plenário.

Considerando que a presente ação de auditoria, em curso no ano de 2021, tem como objetivo avaliar as ações adotadas para o atendimento aos itens do referido Acórdão, tanto por parte do Decanato de Pesquisa e Inovações da UnB quanto pelas Fundações de apoio com as quais a UnB mantém relacionamento, a equipe de auditoria fará a avaliação de cada item do Acórdão nº 1178/2018-TCU-Plenário, em decorrência da resposta apresentada pelo despacho do DPI SEI_7166612, no item 3 do presente relatório de auditoria.

O resultado dos exames, objeto do item 3 do presente relatório de auditoria, será apresentado para cada determinação contida nos itens 9.3 e 9.4 do referido Acórdão 1178/2018, de forma individual e com a maior abrangência possível.

3 Resultado dos Exames

A transparência passiva, em razão de sua modelagem decorrente de regramento legal, está sendo conduzida adequadamente pela UnB por intermédio dos canais próprios, principalmente o SIC – Serviço de Informação ao Cidadão, conforme informações prestadas pela Ouvidoria da UnB, no processo de monitoramento da Auditoria de Transparência Institucional da UnB, processo SEI nº 23106.086764/2020-53.

A transparência passiva, conforme já referenciado no presente relatório, tem como origem a iniciativa do interessado na informação – qualquer cidadão, que encaminha a solicitação diretamente ao órgão ou entidade da administração pública. A demanda da informação é feita em canal específico e o poder público tem prazo para oferecer a resposta ou justificativa em caso de negativa.

Em decorrência, a presente auditoria tem como objetivo principal avaliar as ações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, referentes à transparência ativa da UnB e das Fundações de Apoio com as quais mantém relacionamento, direcionadas ao atendimento das determinações exaradas no Acórdão 1178/2018–TCU-Plenário.

A transparência ativa, conceito também já abordado no presente relatório, tem como origem a iniciativa do órgão público, no caso a UnB, em disponibilizar os dados/informações em seu sítio eletrônico, na rede mundial de computadores. Os dados e informações de interesse público são disponibilizados na página eletrônica oficial da UnB.

Sendo a transparência um instrumento de participação do cidadão na gestão, a informação deve ser oferecida ao público, preferencialmente com as mesmas características e possibilidades com as quais estão disponibilizadas para o gestor do recurso público, de forma a permitir a consulta, pesquisa, manipulação e possibilidade de transferência de arquivo (download) pela internet.

O Decreto nº 8.777, de maio de 2016, ao instituir a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal, apresentou os seguintes princípios e diretrizes, conforme Art. 3º:

- I - observância da publicidade das bases de dados como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - garantia de acesso irrestrito às bases de dados, as quais devem ser legíveis por máquina e estar disponíveis em formato aberto;
- III - descrição das bases de dados, com informação suficiente para a compreensão de eventuais ressalvas quanto à sua qualidade e integridade;
- IV - permissão irrestrita de reuso das bases de dados publicadas em formato aberto;
- V - completude e interoperabilidade das bases de dados, as quais devem ser disponibilizadas em sua forma primária, com o maior grau de granularidade possível, ou referenciar as bases primárias, quando disponibilizadas de forma agregada;
- VI - atualização periódica, de forma a garantir a perenidade dos dados, a padronização de estruturas de informação e o valor dos dados à sociedade e atender às necessidades de seus usuários; e
- VII - designação clara de responsável pela publicação, atualização, evolução e manutenção de cada base de dado aberta, incluída a prestação de assistência quanto ao uso de dados.

De acordo com o guia de dados abertos da Open Knowledge International (http://opendatahandbook.org/guide/pt_BR/what-is-open-data, acesso em 26/01/2022), os pontos mais importantes em relação aos dados abertos são:

- **Disponibilidade e Acesso:** os dados devem estar disponíveis como um todo e sob custo não maior que um custo razoável de reprodução, preferencialmente possíveis de serem baixados pela internet. Os dados devem também estar disponíveis de uma forma conveniente e modificável.
- **Reutilização e Redistribuição:** os dados devem ser fornecidos sob termos que permitam a reutilização e a redistribuição, inclusive a combinação com outros conjuntos de dados.
- **Participação Universal:** todos devem ser capazes de usar, reutilizar e redistribuir - não deve haver discriminação contra áreas de atuação ou contra pessoas ou grupos. Por exemplo, restrições de uso 'não-comercial' que impediriam o uso 'comercial', ou restrições de uso para certos fins (ex.: somente educativos) excluem determinados dados do conceito de 'abertos'.

Portanto, para que se atinja o grau de transparência prevista na legislação de regência, é necessário que as informações apresentem algumas características básicas, quais sejam:

- **Completude** – os dados devem estar disponíveis de forma completa, com a totalidade dos elementos (projetos, agentes, convênios/contratos, despesas, seleções públicas);
- **Granularidade** – máximo detalhamento e mínima agregação dos dados;
- **Interoperabilidade** – capacidade de diversos sistemas e organizações trabalharem juntos, combinando-se diferentes conjuntos de dados;
- **Usabilidade** – facilidade de uso dos serviços do governo eletrônico;
- **Transversalidade** – possibilidade de navegação entre objetos relacionados de forma direta.

As determinações contidas no Acórdão 1178/2018–TCU-Plenário irão mencionar com frequência as características de completude, granularidade e interoperabilidade, justificando-se a prévia apresentação desses conceitos.

A seguir, a equipe de auditoria apresentará os achados/constatações da presente auditoria, a partir da análise documental e exame de registros em sistemas de informações nos sítios eletrônicos da UnB/DPI e das Fundações de Apoio FINATEC e FUNAPE, em cotejamento com as determinações contidas no Acórdão 1178/2018–TCU-Plenário.

Em razão da natureza das informações e do agente responsável, a avaliação será segregada com base nas determinações constantes nos itens 9.3, 9.4 e 9.5 do Acórdão 1178/2018–TCU-Plenário.

3.1 Item 9.3 do Acórdão 1178/2018 – TCU- Plenário

Todas as manifestações do Decanato de Pesquisa e Inovação (DPI), sobre as ações adotadas para atendimento às determinações do item 9.3, e respectivos subitens, do Acórdão 1178/2018–TCU-Plenário, foram proferidas por intermédio do despacho DPI/DPA/CAIProj [7425424](#) do processo SEI nº 23106.123941/2021-71, em resposta à Solicitação de Auditoria da AUD, documento [7383272](#).

3.1.1 Implantar registro centralizado de projetos acadêmicos no sítio eletrônico da UnB, que permita acompanhamento concomitante da tramitação interna e da execução físico-financeira de cada projeto, geridos por quaisquer fundações que apoiem a UnB, observado os parâmetros indicados.

As informações relativas a esse item englobam as determinações contidas nos itens 9.3.1 e 9.3.2, e respectivos subitens 9.3.2.1, 9.3.2.2, 9.3.2.3 e 9.3.2.4, do Acórdão 1178/2018–TCU- Plenário.

- item 9.3.1 do Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário

Determinação

Implantar registro centralizado de projetos de ampla publicidade, assim entendido como um único sistema informatizado, de acesso público na internet, que permita acompanhamento concomitante da tramitação interna e da execução físico-financeira de cada projeto e que contemple todos os projetos, independentemente da finalidade, geridos por quaisquer fundações que apoiem a UnB, com divulgação de informações sobre os projetos.

Manifestação do DPI:

No dia 15/10/2021, a Universidade de Brasília (UnB) iniciou a utilização do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC), módulo de projetos e convênios, com o intuito de centralizar a tramitação de projetos em um único sistema informatizado de ampla publicidade desenvolvido para esse fim. No Portal Público do SIPAC, que pode ser acessado, publicamente na internet, pelo endereço eletrônico "<https://sig.unb.br/public/jsp/portal.jsf>", é conferido ao público, de forma automática, o acesso às informações dos projetos acadêmicos firmados pela Universidade, incluindo aqueles celebrados com as fundações de apoio vinculadas à UnB, a saber: Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos (FINATEC) e Fundação de Apoio à Pesquisa (FUNAPE). Ademais, esse Portal, além de poder contemplar todos os projetos celebrados pela UnB com outras instituições, possibilita o acompanhamento concomitante da tramitação interna e da execução físico-financeira de cada um deles, independentemente da finalidade, por meio de um menu interativo, localizado à esquerda da página. Como o início de uso é recente, espera-se que as informações do sistema comecem a ser disponibilizadas no início de janeiro de 2022. Porém, no momento, informações dos processos podem ser acessados em "Transparência", observando-se que essas informações são atualizadas mensalmente, de forma manual.

- item 9.3.2.1 do Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário

Determinação

Disponibilização na forma de relação, lista ou planilha que contemplem todos os projetos/agentes, de todas as fundações, para atender aos princípios da completude, da interoperabilidade e da granularidade.

Manifestação do DPI:

No SIPAC, as informações são obtidas acessando-se as seções "Projetos Acadêmicos (COM FUNDAÇÃO)", "Projetos Acadêmicos (COM OUTRAS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS)" e "Projetos(Vencidos)" da opção "Contratos" do menu do Portal Público do SIPAC, é possível gerar uma relação que contemple todos os projetos/agentes da FINATEC e da FUNAPE, de modo a atender aos princípios da completude, da interoperabilidade e da granularidade. Atualmente, essas informações estão disponíveis na página do DPI/DPA.

- item 9.3.2.2 do Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário

Determinação

Possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar a relação de projetos e agentes por parâmetros.

Manifestação do DPI:

No SIPAC, será possível filtrar informações como segue. Nas seções "Projetos Acadêmicos (COM FUNDAÇÃO)", "Projetos Acadêmicos (COM OUTRAS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS)" e "Projetos(Vencidos)" da opção "Contratos" do menu do Portal Público do SIPAC, há os parâmetros "Novo Número", "Ano de Execução", "Número/Ano de Registro", "Processo",

"Classificação", "Título do Projeto", "Vigência entre", "CPF/CNPJ do Partícipe", "Órgão/Entidade Contratado", "Órgão/Entidade Contratante", "Objetivo" e "Justificativa", os quais possibilitam filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, ordenar e totalizar a relação de projetos e agentes. Atualmente, o público pode acessar as informações, porém, os filtros não são feitos de forma automática.

- item 9.3.2.3 do Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário

Determinação

Possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações.

Manifestação do DPI:

No SIPAC, será possível gravar relatórios como segue. Nas seções "Projetos Acadêmicos (COM FUNDAÇÃO)", "Projetos Acadêmicos (COM OUTRAS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS)" e "Projetos (Vencidos)" da opção "Contratos" do menu do Portal Público do SIPAC, há as opções "Exportar para Excel" e "Exportar para PDF", as quais possibilitam a gravação de relatórios a partir de relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações. Atualmente, o público pode acessar as informações, porém, não em forma de relatório.

- item 9.3.2.4 do Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário

Determinação

Atualização tempestiva das informações disponíveis em seus sítios eletrônicos na internet.

Manifestação do DPI:

No SIPAC, as informações serão atualizadas tempestivamente. Atualmente, mensalmente, a equipe da DPI/DPA da UnB faz a atualização das informações disponíveis em seus sítios eletrônicos na internet. A título de exemplo, há o sítio eletrônico <https://dpi.unb.br/pt/tramitacao-de-projetos-academicos/checklists-dpa>, no qual há diversas informações sobre projetos acadêmicos, como legislação correlata, manuais e orientações de tramitação, documentos necessários para formalização de instrumentos, modelos de minutas, planilha financeira, sítios eletrônicos das FINATEC e da FUNAPE, manifestações jurídicas e registro de projetos celebrados.

Sobre a disponibilização de dados para consulta pública no SIPAC, a equipe de auditoria acessou o link fornecido pelo DPI <<https://sig.unb.br/public/jsp/portal.jsf>>, em quatro dias diferentes durante o mês de janeiro/2022, sendo o último acesso realizado no dia 31/01/2022, sendo observadas as seguintes situações:

- Para que o usuário acesse o link indicado, é requisito essencial que ele conheça a informação sobre esse link. Não foi identificada a divulgação desse link, nem na página principal da UnB, nem na página do DPI. A equipe de auditoria buscou identificar a divulgação desse link na página da UnB <www.unb.br>, especificamente na aba "Serviços/Carta de Serviços", e nada foi encontrado. Na página do DPI <<http://www.dpi.unb.br/>>, na aba "Projetos Acadêmicos (DPA)", existe a opção para "Checklists DPA", que remete às informações sobre formalização de Projetos Acadêmicos, mas não foram localizadas informação sobre o referido link. Conforme previsto na Lei 12.965/14 (art. 25, IV), as aplicações de internet do poder público devem buscar a facilidade de uso dos serviços.
- Na hipótese de o usuário obter a identificação do link de acesso <https://sig.unb.br/public/jsp/portal.jsf>, outros dificultadores surgirão, uma vez que a página apresentada se refere a licitações e não há indicações sobre projetos acadêmicos. Caso o cidadão seja persistente e clique em "Contratos" visualizará outra página, em que será apresentada opções para:

- Projetos Acadêmicos (COM FUNDAÇÃO) consulte os projetos acadêmicos firmados com a FINATEC.** Ao acessar essa opção, a resposta resultará nos dados apresentados na Figura 1, sem qualquer informação útil para o usuário, pois trata-se de dados para o projeto piloto.

Figura 1 – SIPAC – Portal Público – UnB – Projetos Acadêmicos

Visualizar Projeto				
PROJETOS				
Projeto	Processo	Título do Projeto	Vigência	Valor R\$
335.21.1323	23106.0000091000.00	Projeto Piloto Site DPI	03/01/2023 - 05/06/2025	300.300,00

Objetivo: a

Pág. 1

1 Projetos Encontrados

Fonte: SIPAC - Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (unb.br) – 31/01/2022

- Projetos Acadêmicos (COM OUTRAS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS) consulte os projetos acadêmicos firmados pela UnB.** Ao acessar essa opção, a resposta resultará em uma tabela com um total de 314 convênios de estágio supervisionado, conforme dados apresentados na Figura 2.

Figura 2 – SIPAC – Portal Público – UnB – Projetos Acadêmicos

Visualizar Projeto				
PROJETOS				
Projeto	Processo	Título do Projeto	Vigência	Valor R\$
493.11.0322	-	ISAAC SAVIO ROBEIRO LIMA - ME	01/08/2017 - 31/07/2022	0,00
Objetivo: CONVÊNIO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO				
492.11.0322	-	PROJETANDO SOLUÇÕES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP	28/02/2018 - 27/02/2023	0,00
Objetivo: CONVÊNIO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO				
491.11.0322	-	PARANÁ CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA-EPP	13/03/2020 - 12/03/2025	0,00
Objetivo: CONVÊNIO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO				
496.11.0322	-	PAULO EMILIO CATTIA PRETA ADVOGADOS ASSOCIADOS S / S	01/03/2021 - 28/02/2026	0,00
Objetivo: CONVÊNIO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO				
488.11.0322	-	PENCIL LABS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	06/03/2020 - 05/03/2025	0,00
Objetivo: CONVÊNIO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO				

Fonte: SIPAC - Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (unb.br) – 31/01/2022

- Projetos (Vencidos) consulte os projetos com situação vencidos.** Ao acessar essa opção, a resposta resultará em uma tabela com 25 projetos, com data de vigência expirada, conforme dados apresentados na Figura 3.

Figura 3 – SIPAC – Portal Público – UnB – Projetos Acadêmicos

Visualizar Projeto				
PROJETOS				
Projeto	Processo	Título do Projeto	Vigência	Valor R\$
435.11.0322	-	METABUS SERVICOS CONTABEIS LTDA - EPP	31/10/2016 - 30/10/2021	0,00
Objetivo: CONVÊNIO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO				
249.11.0322	-	SOUZA, DIEGO N. BARRIEU & FLESCH SOCIEDADE DE ADVOGADOS	11/01/2017 - 10/01/2022	0,00
Objetivo: CONVÊNIO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO				
23106.388444/2020-11	-	Economia Inclusão/Inclínica na UnB	20/09/2021 - 28/12/2021	0,00
Objetivo: Fazer treinamento para fixar espírito em gestão de projetos.				
23106.073085/2020-18	-	2ª Edição do Curso de Aperfeiçoamento para professores de Educação Básica das Escolas do Campo do Distrito Federal	18/08/2021 - 31/12/2021	98.800,00
Objetivo: Contribuir com a execução da Política Pública de formação continuada para professores de educação básica que atuam na Educação do Campo no Distrito Federal, no âmbito do Programa Escola de Terra do MEC, visando qualificar a atuação dos professores em sala de aula e contribuir para melhorar a qualidade da educação nas escolas do DF				
23106.073030/2021-30	-	CICLO DE EVENTOS INTERDISCIPLINARES: CONTABILIDADE, GOVERNANÇA, MERCADO E SOCIEDADE	12/07/2021 - 31/12/2021	0,00
Objetivo: proporcionar a discussão de temas atuais e oportunos que destaquem a contabilidade e os desafios de geração de valor em entidades públicas e privadas; reunir e promover intercâmbio entre especialistas reconhecidos e novos pesquisadores na área contábil; comunicar os resultados de trabalhos e pesquisas recentes, de alta qualidade, desenvolvidas por esses especialistas e pesquisadores; realizar em Brasília um evento anual regular de debate, reflexão e intercâmbio, entre profissionais e pesquisadores das áreas contábil e afins.				

Fonte: SIPAC - Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (unb.br) – 31/01/2022

Todas as opções permitem que outros dados do projeto acadêmico sejam exibidos, quando existentes, mediante utilização da opção pesquisa, indicada pela figura da lupa, no canto direito do registro.

Os dados apresentados são fixos e não permitem pesquisa e tampouco a manipulação, tais como ordenamento ou consulta por parâmetro. Também não é possível a transferência de arquivos (download) pela internet.

Os dados de contratos vigentes não estão disponíveis e as informações apresentadas em relação aos contratos com prazo de execução expirado não estão completas, sendo identificada ausência de detalhamento quanto a: fundamento normativo, sistemática de elaboração e de aprovação, execução financeira, acompanhamento de metas, avaliação, entre outras.

Em decorrência, a equipe de auditoria entende que a divulgação de informações sobre projetos acadêmicos, mediante a disponibilização de dados para consulta pública no SIPAC, no link <<https://sig.unb.br/public/jsp/portal.jsf>>, não atende de forma integral às determinações contidas nos itens 9.3.1 e 9.3.2, e respectivos subitens, do Acórdão 1178/2018–TCU-Plenário.

Embora o módulo de projeto e convênios já esteja em funcionamento no SIPAC, observa-se que o sistema ainda está incompleto. Alguns projetos não possuem dados completos ou os dados estão preenchidos de forma incorreta. Contudo, de acordo com a manifestação do DPI (SEI 7425424), a unidade espera que as informações do sistema comecem a ser disponibilizadas no início de janeiro de 2022. A equipe de auditoria entende que, com a melhoria e aprimoramento do SIPAC, a completude dos dados poderá ser alcançada até o final do ano de 2022.

O DPI indicou que as informações sobre os projetos acadêmicos podem ser acessadas pelo link ‘Transparência’, na página do DPI, situação que a equipe de auditoria irá avaliar, a seguir.

Ao consultar a página do DPI, o usuário necessita da informação sobre a utilização do endereço <<http://www.dpi.unb.br/>>, a escolha da aba ‘Projetos Acadêmicos (DPA) e acesso ao item ‘Transparência [Instrumentos Jurídicos Vigentes], para, enfim, acessar o respectivo instrumento jurídico do ano desejado. Essa informação ou orientação ao usuário não está disponível no sítio do DPI.

O usuário, ao acessar a página do DPI <<http://www.dpi.unb.br/>>, deve identificar e clicar na aba ‘Projetos Acadêmicos (DPA)’. Nessa aba, existe a opção para ‘Checklists DPA’, que remete às informações sobre formalização de Projetos Acadêmicos, que por sua vez oferece pesquisa intitulada ‘Transparência [Instrumentos Jurídicos Vigentes]’.

Ao clicar em ‘Transparência’, o sistema oferece blocos de dados para pesquisa, por ano, iniciando no ano de 2015 e finalizando no ano de 2021, com opção de consulta por tipo de instrumento jurídico, conforme indicado a seguir:

- Acordo de cooperação
- Contrato
- Convênio
- TED
- Termo de compromisso
- Termo de outorga

A equipe de auditoria consultou o ano de 2020 e verificou que o sistema retorna uma tabela fixa, contendo alguns dados sobre os projetos (nº Processo, entidade, início, término e valor inicial). As figuras 4, 5, 6, 7, 8 e 9 exemplificam os dados extraídos do sítio do DPI, para os diversos tipos de instrumento jurídico.

Figura 4 – DPI – Projetos acadêmicos – Acordo de cooperação

Tipo instrumento	Nº Processo	Entidade	Dt. Início	Dt. Término	Valor Inicial
Acordo de cooperação	2310604115202042	UNIVERSITY OF OULU	22/09/2020	23/09/2025	0,00
Acordo de cooperação	23106054363202052	Universidade de Shanghai	06/08/2020	06/08/2025	0,00
Acordo de cooperação	23106002093201931	Universitat de València	07/01/2020	08/02/2020	0,00
Acordo de cooperação	23106133399201987	Universitas Padjadjaran di Jawa	30/06/2020	30/06/2025	0,00
Acordo de cooperação	23106048568201981	INSTITUTO POLITÉCNICO NACIONAL DO MEXICO	13/01/2020	13/01/2025	0,00
Acordo de cooperação	23106007561202017	FUNDAÇÃO DANCO RIBEIRO - FUNDAIR	25/11/2020	25/11/2025	0,00
Acordo de cooperação	23106135671201943	Technische Hochschule Ingolstadt	11/02/2020	11/02/2025	0,00
Acordo de cooperação	23106148784201815	UNIVERSITY OF LISBON	23/03/2020	23/03/2025	0,00
Acordo de cooperação	23106143949201938	TELE-UNIVERSITE	12/11/2020	12/11/2025	0,00
Acordo de cooperação	23106073566201730	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN	19/08/2020	19/11/2020	0,00

Fonte: 2020 - Acordo de Cooperacao - Site.pdf (unb.br) – 31/01/2022

Figura 5 – DPI – Projetos acadêmicos – Contrato

Tipo instrumento	Nº Processo	Entidade	Dt. Início	Dt. Término	Valor Inicial
Contrato	23106154647201996	Alexandre Theodoro Assumpção Costa	22/01/2020	21/09/2020	34.200,00
Contrato	23106052534202091	FUNDAÇÃO DE EMPREENHIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC	14/03/2020	14/09/2025	495.239,00
Contrato	23106131620201925	FUNDAÇÃO DE EMPREENHIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC	07/05/2020	07/05/2023	377.066,87
Contrato	23106019313202019	FUNDAÇÃO DE EMPREENHIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC	13/06/2020	13/12/2022	620.000,00
Contrato	23106089253202093	FUNDAÇÃO DE EMPREENHIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC	23/11/2020	23/05/2022	140.000,00
Contrato	23106156629201949	FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA - FUNAPE	10/01/2020	10/01/2021	1.463.616,00
Contrato	23106063290201938	FUNDAÇÃO DE EMPREENHIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC	19/04/2020	19/12/2021	619.920,00
Contrato	23106130394201884	INVESTCO S/A	27/07/2020	27/09/2020	400.000,00
Contrato	23106050240202032	FUNDAÇÃO DE EMPREENHIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC	13/10/2020	13/03/2021	89.773,06
Contrato	23106019068201906	FUNDAÇÃO DE EMPREENHIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC	05/03/2020	05/12/2021	689.500,00

Fonte: 2020 - Contrato - Site.pdf (unb.br) – 31/01/2022

Figura 6 – DPI – Projetos acadêmicos – Convênio

Tipo instrumento	Nº Processo	Entidade	Dt. Início	Dt. Término	Valor Inicial
Convênio	2310614418201948	Comitê Federal de Enfermagem	03/01/2020	03/06/2021	1.967.615,47
Convênio	23106098838201915	FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF	10/01/2020	10/09/2021	2.589.814,59
Convênio	2310601651202090	FUNDAÇÃO DE EMPREENHIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC	13/11/2020	13/02/2021	175.371,00
Convênio	23106054235202025	FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES	11/08/2020	11/08/2024	231.985,00
Convênio	23106076102020111	BANCO SANTANDER BANESPA S/A	11/09/2020	31/12/2020	100.451,00
Convênio	23106115042020194	FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF	03/01/2020	03/05/2021	1.761.686,41
Convênio	23106124396201996	CRC Estruturas	23/05/2020	22/05/2025	0,00
Convênio	23106068882020112	Sustavo Pereira Pinto (05047429880)	25/08/2020	25/08/2025	0,00
Convênio	231060451182020113	NOVA GENÉTICA LTDA	07/07/2020	07/07/2025	0,00
Convênio	23106137460201928	FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA/PLIC INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL	10/02/2020	09/02/2025	0,00

Fonte: 2020 - Convênio - Site.pdf (unb.br) – 31/01/2022

Figura 7 – DPI – Projetos acadêmicos – TED

Processo	U. Descentralizada	Início	Término	Valor
23106137679202061	UnB	31/12/2020	31/03/2022	862.757,17
23106105820202066	UnB	18/12/2020	18/12/2022	11.948.747,50
23106110253202060	UnB	03/12/2020	31/12/2022	2.051.778,03
23106110253202060	UnB	03/12/2020	03/01/2023	2.051.778,03
23106100644202076	UnB	25/11/2020	19/10/2021	1.480.000,00
23106070985202018	UnB	16/09/2020	31/12/2021	98.500,00
23106113349202080	UnB	23/12/2020	30/11/2021	73.200,00
23106028866202054	UnB	19/06/2020	31/12/2020	2.975.311,46
23106015353201940	UnB	19/10/2020	19/12/2021	298.800,00
23106124084202045	UnB	23/12/2020	23/12/2022	3.030.800,00

Fonte: DPI - 08062021 - TED - 2020 PDF.pdf (unb.br) – 31/01/2022

Figura 8 – DPI – Projetos acadêmicos – Termo de compromisso

Tipo instrumento	Nº Processo	Entidade	Dt. Início	Dt. Término	Valor Inicial
Termo de compromisso	23106046783201954	Aalborg University - Dinamarca	22/01/2020	22/01/2025	0,00
Termo de compromisso	23106005586202078	SARA BRIGIDA SARAIVA MIGUEL DE SOUZA	22/01/2020	22/07/2020	1.800,00
Termo de compromisso	23106020645201907	Ministério de Educação e Formação Profissional do Reino da Espanha	14/07/2020	14/07/2024	0,00
Termo de compromisso	23106027334202008	ANTONIO EMILIO WASZCZUK ALEX ME	14/03/2020	23/03/2025	0,00
Termo de compromisso	23106052859202073	Ordem dos Economistas do Brasil	18/11/2020	18/11/2025	0,00
Termo de compromisso	23106036029202007	Vanguard Foundation Suriname	24/07/2020	24/07/2025	0,00
Termo de compromisso	23106043747202021	Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal	08/09/2020	08/09/2025	0,00
Termo de compromisso	23106033369202078	LABORATÓRIO NACIONAL DE ENGENHARIA CIVIL	14/04/2020	14/04/2025	0,00

Fonte: 2020 - Termo de Compromisso.pdf (unb.br) – 31/01/2022

Figura 9 – DPI – Projetos acadêmicos – Termo de outorga

Tipo instrumento	Nº Processo	Entidade	Dt. Início	Dt. Término	Valor Inicial
Termo de outorga	2310614559201812	DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - DCT - COMANDO DO EXÉRCITO BRASILEIRO	11/05/2020	11/05/2022	1.367.700,77

Fonte: 2020 - Termo de Outorga - Site.pdf (unb.br) – 31/01/2022

A equipe de auditoria verificou que estão ausentes diversas informações relevantes sobre os projetos, tais como: agentes participantes, nome do coordenador, dados referentes à seleção para concessão de bolsas, remunerações pagas e seus beneficiários, execução financeira do projeto, detalhamento quanto a: fundamento normativo, sistemática de elaboração e de aprovação, acompanhamento de metas, avaliação, entre outras. Além disso, o próprio DPI esclareceu que as informações são atualizadas mensalmente, de forma manual.

Em decorrência, a equipe de auditoria entende que a divulgação de informações sobre projetos acadêmicos na página do DPI <<http://www.dpi.unb.br/>>, mediante a funcionalidade intitulada ‘Transparência [Instrumentos Jurídicos Vigentes], não atende integralmente às determinações contidas nos itens 9.3.1 e 9.3.2, e respectivos subitens, do Acórdão 1178/2018– TCU-Plenário.

Considerando que a divulgação dos projetos acadêmicos desenvolvidos no âmbito da UnB, com a participação das Fundações de Apoio FINATEC e FUNAPE, não atendem às condições e parâmetros constantes das determinações do Acórdão 1178/2018–TCU–Plenário, itens 9.3.1 e 9.3.2, e respectivos subitens, a equipe de auditoria considera como parcialmente atendida a determinação do TCU para implantação de registro centralizado de projetos de ampla publicidade, assim entendido como um único sistema informatizado, de acesso público na internet, que permita acompanhamento concomitante da tramitação interna e da execução físico-financeira de cada projeto e que contemple todos os projetos, independentemente da finalidade, geridos pelas Fundações de Apoio FINATEC e FUNAPE, com divulgação de informações sobre os projetos e agentes que deles participem.

Cabe salientar que a exigência dessas informações foi regulamentada desde 2010, quando foi publicado o Decreto nº 7.423, em dezembro de 2010, com a definição das seguintes condições no art. 12:

Art. 12

§ 1º

...

V - tornar públicas as informações sobre sua relação com a fundação de apoio, explicitando suas regras e condições, bem como a sistemática de aprovação de projetos, além dos dados sobre os projetos em andamento, tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários.

§ 2º Os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, além das informações previstas no inciso V, devem ser objeto de registro centralizado e de ampla publicidade pela instituição apoiada, tanto por seu boletim interno quanto pela internet.

Diante das evidências apresentadas, a equipe de auditoria considera como **parcialmente atendidas** pela UnB as **determinações dos itens 9.3.1 e 9.3.2, e respectivos subitens**, do Acórdão 1178/2018–TCU–Plenário.

3.1.2 Divulgar informações no sítio eletrônico da UnB a respeito dos relacionamentos com as Fundações de Apoio FINATEC e FUNAPE.

As informações relativas a esse item englobam as determinações contidas nos itens 9.3.3 e respectivos subitens 9.3.3.1, 9.3.3.2, 9.3.3.3, 9.3.3.4, 9.3.3.5, 9.3.3.6 do Acórdão 1178/2018 – TCU–Plenário.

3.1.2.1 Divulgação de informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições do relacionamento com suas fundações de apoio. (item 9.3.3.1 do Acórdão 1178/2018).

Manifestação do DPI:

No sítio eletrônico <https://dpi.unb.br/pt/tramitacao-de-projetos-academicos/checklists-dpa>, as abas "Escolha do Instrumento", "Checklists", "Modelos", "Legislação", "Fundações de Apoio da Universidade de Brasília (UnB)" e "Transparência [Instrumentos Jurídicos Vigentes]" dispõem sobre diversas questões relacionadas às fundações de apoio vinculadas à UnB. Na aba "Escolha do Instrumento", o item "**Tipos de instrumentos jurídicos que podem ser celebrados com as fundações de apoio [rol exemplificativo]**" visa orientar o proponente do projeto sobre tipos de instrumentos que poderiam ser celebrados com as fundações de apoio, a partir de um quadro comparativo de características entre eles. Na aba "Checklists", há as *checklists* "**1. Acordo de Cooperação**", "**2. Contrato com Fundação de Apoio**", "**4. Convênio Tripartite com Fundação de Apoio**", "**5. Protocolo de Intenções ou Memorando de Entendimento**" e "**8. Termo de Adesão**", que apresentam, cada, uma relação de documentos necessários para a celebração de determinado instrumento com uma fundação de apoio. Na aba "Modelos", as minutas "**2. Plano de trabalho sem recursos financeiros**", "**3. Plano de trabalho para projetos de contratos cujas as partícipes serão exclusivamente a UnB (contratante) e a fundação de apoio (contratada)**", "**4. Plano de trabalho de termo aditivo sem recursos financeiros**", "**6. Plano de trabalho de termo aditivo para contratos com fundação de apoio**", "**7. Planilha de cálculo de custos indiretos**", "**8. Minuta de contrato de acordo com o Parecer Referencial n. 00004/2018**", "**9. Minuta de contrato de acordo com o Parecer Referencial n. 00003/2019**" e "**10. Minuta de acordo de parceria oriunda do Parecer nº 01/2019/CPCTI/PGF/AGU**" servem como modelos de documentos a serem utilizados em projetos que envolvam a participação de uma fundação de apoio, facilitando assim a instrução processual daquele que irá propor o projeto. Na aba "Legislação", há a **Resolução da CAPRO nº 0007/2020**, que "estabelece indicadores e parâmetros de avaliação de desempenho das fundações de apoio, pela Câmara de Projetos, Convênios, Contratos e Instrumentos Correlatos (Capro), para fins de reconhecimento e renovação de autorização junto à Universidade de Brasília", a **Resolução do CONSUNI nº 0005/2018**, que "dispõe sobre as relações entre a Fundação Universidade de Brasília e as fundações de apoio e estabelece diretrizes sobre o credenciamento e o reconhecimento destas", a **Circular Conjunta nº 01/2021/DAF/DPI**, que "dispõe sobre a alteração na forma de repasses financeiros da UnB às Fundações de Apoio", o **Parecer PJIU nº 1017/2012**, que "detalha, pautando-se em conceitos jurídicos, a relação entre fundação de apoio e instituição apoiada", o **Parecer/SRMJ/PF/FUB N. 1455/2013**, que "detalha, pautando-se em conceitos jurídicos, a relação entre fundação de apoio e instituição apoiada", o **Parecer Referencial nº 00004/2018/CONS/PFFUB/PGF/AGU**, que "dispõe sobre a minuta padrão a ser utilizada em contratos entre a Fundação Universidade de Brasília (FUB) e as fundações de apoio, que, se adotada, dispensa a análise jurídica da Procuradoria Federal junto à Fundação Universidade de Brasília (FUB)", o **Parecer Referencial nº 00003/2019/CONS/PFFUB/PGF/AGU**, que "dispõe sobre a minuta padrão a ser utilizada nos contratos dos processos de prestação de serviços tecnológicos realizados pela Universidade de Brasília, com a contratação de fundação de apoio", a **Nota n. 0046/2021/CONS/PFFUB/PGF/AGU**, que "dispõe sobre os percentuais de ressarcimentos de despesas operacionais e administrativas das fundações de apoio", o **Despacho n. 00176/2021/GPG/PFFUB/PGF/AGU**, que "aprova a **Nota n. 0046/2021/CONS/PFFUB/PGF/AGU**, que "dispõe sobre os percentuais de ressarcimentos de despesas operacionais e administrativas das fundações de apoio". **Decreto nº 7.423/10**, que "regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e revoga o Decreto no 5.205, de 14 de setembro de 2004" e a **Lei nº 8.958/94**, que "dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências". Na aba "Fundações de Apoio da Universidade de Brasília (UnB)", há as opções "**Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos (FINATEC)**" e "**Fundação de Apoio à Pesquisa (FUNAPE)**", as quais se referem, respectivamente, ao endereço eletrônico da FINATEC e ao da FUNAPE. Por fim, na aba "Transparência [Instrumentos Jurídicos Vigentes]", há relações de instrumentos associados a projetos acadêmicos que a UnB celebrou, entre 2015 a 2021, que incluem, inclusive, aqueles instrumentos que a Universidade firmou com as fundações de apoio.

A equipe de auditoria verificou as informações na página eletrônica do DPI <<http://www.dpi.unb.br/>>, na aba "Projetos acadêmicos (DPA)", e encontrou diversas opções para tratar de informações relativas aos projetos acadêmicos, com indicações de regras e condições de relacionamento com as fundações de apoio, a exemplo de:

- 'Escolha do instrumento' – indica os tipos de instrumentos que podem ser celebrados com as fundações de apoio, a sua aplicabilidade e a legislação de regência;
- 'Checklists' – essa opção permite identificar a exigência documental inerente a cada instrumento jurídico e a legislação de regência;
- 'Modelos' – apresenta os diversos modelos e minutas de documentos utilizados em cada instrumento jurídico;

Além dessas opções, é possível acessar, na opção 'legislação', os normativos internos da UnB relativos ao assunto, emitidos pela Câmara de Extensão (CEX), Câmara de Projetos, Convênios, Contratos e Instrumentos Correlatos (CAPRO), Conselho de Administração, Conselho Diretor, Conselho Universitário, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, Decanato de Administração, Decanato de Pesquisa e Inovação, Gabinete da Reitora, Procuradoria Federal/FUB. Além desses normativos internos, nessa opção é possível acessar a legislação e normativos externos.

Nesse mesmo ambiente, é possível visualizar documentos específicos da legislação de regência, informações sobre as fundações que apoiam a UnB, além de orientações e informações específicas sobre Termo de Execução Descentralizada (TED).

Diante das evidências apresentadas, a equipe de auditoria considera como **atendidas** pela UnB as **determinações do item 9.3.3.1** do Acórdão 1178/2018–TCU–Plenário.

3.1.2.2 Divulgação de seleções para concessão de bolsas, abrangidos seus resultados e valores, de forma a atender ao princípio da publicidade (item 9.3.3.2 do Acórdão 1178/2018).

Manifestação do DPI:

No âmbito da UnB, a seleção para concessão de bolsas, abrangidos seus resultados e valores, é pautada nas disposições da **Resolução do CAD nº 0003/2018**, que "estabelece normas para pagamento de bolsas e auxílios financeiros pela Fundação Universidade de Brasília". Essa Resolução, por sua vez, está disponível na aba "Legislação" do sítio eletrônico <https://dpi.unb.br/pt/tramitacao-de-projetos-academicos/checklists-dpa>, de forma a atender ao princípio da publicidade.

A equipe de auditoria verificou que a Resolução do CAD nº 003/2018 estabelece normas para pagamento de bolsas e auxílios financeiros aos agentes participantes do projeto acadêmico.

A determinação do TCU refere-se à divulgação dos processos de seleção para a concessão de bolsas, contemplando os critérios, os resultados e os valores. A Resolução do CAD nº 003/2018 apenas estabelece os valores de bosas, não trata da seleção para a concessão de bolsas.

Sobre a questão, cabe ressaltar que a determinação do TCU não remete à formalização de um processo seletivo, assim concebido em sua forma tradicional, com edital de ampla divulgação. A questão primordial refere-se à publicidade da seleção, com o regimento inerente, compatível e alinhado ao projeto acadêmico específico. Existem diversos casos em que a seleção por meio de edital não é possível, como é o caso de um orientando em que a dissertação ou tese a ser produzida está diretamente relacionada ao projeto de pesquisa. A situação, contudo, não afasta a necessidade de dar atendimento ao princípio da publicidade, amplamente citada e exigida pela Lei nº 8.958/94.

A título de exemplo, citamos os casos de bolsas concedidas no âmbito de projetos de extensão, em que as normas de regência exigem que os editais dos processos de seleção sejam "divulgados oficialmente, com antecedência mínima de oito dias de sua realização, incluindo informações sobre data, horário, local, critérios e procedimentos a serem utilizados" (Decreto 7.416/10, art. 3º, § 1º). Existem situações diversas, sendo importante observar as peculiaridades de cada caso. Contudo, as seleções de bolsistas e os resultados da seleção devem ser divulgados na página eletrônica da UnB, no caso pela unidade acadêmica vinculada ao projeto acadêmico.

Considerando que o normativo vigente indicado pelo DPI (Resolução CAD nº 003/2018) estabelece exclusivamente normas para pagamento de bolsas e auxílios financeiros aos agentes participantes do projeto acadêmico, fica evidenciada uma lacuna de normatização relativa à obrigatoriedade de publicidade de toda e qualquer seleção de bolsistas para integrar projeto acadêmico no âmbito da UnB, com participação das Fundações de Apoio FINATEC e FUNAPE.

A equipe de auditoria cita, mais uma vez, as disposições do Decreto nº 7.423, de dezembro de 2010, art. 12, § 2º:

§ 2º Os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, além das informações previstas no inciso V, devem ser objeto de registro centralizado e de ampla publicidade pela instituição apoiada, tanto por seu boletim interno quanto pela internet. (grifamos)

Diante das evidências apresentadas, a equipe de auditoria considera como **pendentes de atendimento** pela UnB as **determinações do item 9.3.3.2** do Acórdão 1178/2018–TCU–Plenário.

3.1.2.3 Divulgação de informações sobre agentes participantes dos projetos executados pela fundação de apoio (item 9.3.3.3 do Acórdão 1178/2018).

Manifestação do DPI:

Atualmente, as informações sobre agentes participantes dos projetos executados pela fundação de apoio estão disponíveis, por meio do acesso a cada processo discriminado nas relações de instrumentos disponibilizadas na aba "Transparência [Instrumentos Jurídicos Vigentes]" do sítio eletrônico <https://dpi.unb.br/pt/tramitacao-de-projetosacademicos/checklists-dpa>. Quando o SIPAC estiver funcionando plenamente, desenvolveremos mecanismos de disponibilizar as informações dos projetos de forma automática, na página do DPI/DPA da UnB.

A divulgação dos nomes dos agentes participantes dos projetos acadêmicos executados pelas fundações de apoio FINATEC e FUNAPE, no sítio eletrônico da UnB, foi objeto de avaliação no item 3.1.1 do presente relatório, quando foi considerada como parcialmente atendida a determinação relativa à implantação de registro centralizado de projetos, e agentes que deles participem, de ampla publicidade, assim entendido como um único sistema informatizado, de acesso público na internet.

A equipe de auditoria avaliou a disponibilização dessas informações no SIPAC e por intermédio do sítio do DPI <<http://www.dpi.unb.br/>>, mediante a funcionalidade intitulada "Transparência", tendo concluído pela ausência de diversas informações relevantes sobre os projetos, tais como: agentes participantes, nome do coordenador, dados referentes à seleção para concessão de bolsas, remunerações pagas e seus beneficiários, execução financeira do projeto, detalhamento quanto a: fundamento normativo, sistemática de elaboração e de aprovação, acompanhamento de metas, avaliação, entre outras. Além disso, ficou evidenciado que as informações são atualizadas mensalmente, de forma manual.

Em decorrência, a equipe de auditoria entende que a divulgação de informações sobre os agentes participantes dos projetos acadêmicos, seja no SIPAC ou na página do DPI, **não atende às determinações contidas no item 9.3.3.3** do Acórdão 1178/2018–TCU–Plenário.

3.1.2.4 Divulgação de metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente (item 9.3.3.4 do Acórdão 1178/2018).

Manifestação do DPI:

As metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente, podem ser consultados nas opções "Relatório apresentado ao Consuni em 07/12/2018, atualizado em 18/09/2019, contendo as informações relativas ao ano de 2018", "Relatório apresentado ao Consuni em 15/05/2020, atualizado em 27/05/2020, contendo as informações relativas ao ano de 2019" e "Relatório apresentado ao Consuni em 09/04/2021, contendo as informações relativas ao ano de 2020" do sítio eletrônico <https://dpi.unb.br/pt/capro/relatorios>. A partir de 2021, os relatórios das fundações de apoio já serão produzidos de acordo com as métricas (parte quantitativa e parte qualitativa), que avaliam o conjunto dos projetos.

A equipe de auditoria avaliou as informações no sítio do DPI <<http://www.dpi.unb.br/>>, aba "CAPRO", opção "Relatórios", sendo possível visualizar as opções de Relatórios apresentados ao Conselho Universitário da UnB (CONSUNI), referentes aos anos de 2020, 2019 e 2018.

Em sua essência, os relatórios apresentados ao CONSUNI são relatórios de atividades da CAPRO e refletem relatórios gerenciais com dados quantitativos. Não foram encontradas avaliações qualitativas que permitam avaliar a gestão do conjunto dos projetos, a partir das metas propostas e dos indicadores de resultados.

Os relatórios de atividades da CAPRO, convém frisar, não indicam as metas propostas e, igualmente, não informam os indicadores de resultados definidos para avaliar a gestão do projeto.

Diante das evidências apresentadas, a equipe de auditoria considera como **pendentes de atendimento** pela UnB as **determinações do item 9.3.3.4** do Acórdão 1178/2018 – TCU– Plenário.

3.1.2.5 Divulgação de relatórios de avaliações de desempenho exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração dos ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio (item 9.3.3.5 do Acórdão 1178/2018);

Manifestação do DPI:

Os relatórios de avaliações de desempenho exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração dos ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio, podem ser consultados nas opções "Relatório apresentado ao Consuni em 07/12/2018, atualizado em 18/09/2019, contendo as informações relativas ao ano de 2018", "Relatório apresentado ao Consuni em 15/05/2020, atualizado em 27/05/2020, contendo as informações relativas ao ano de 2019" e "Relatório apresentado ao Consuni em 09/04/2021, contendo as informações relativas ao ano de 2020" do sítio eletrônico <https://dpi.unb.br/pt/capro/relatorios>. Ademais, na aba "Legislação" do sítio eletrônico <https://dpi.unb.br/pt/tramitacao-de-projetos-academicos/checklists-dpa>, há a Resolução do CONSUNI nº 0005/2018, que "dispõe sobre as relações entre a Fundação Universidade de Brasília e as fundações de apoio e estabelece diretrizes sobre o credenciamento e o credenciamento destas, e a Resolução da CAPRO nº 0007/2020, que "estabelece indicadores e parâmetros de avaliação de desempenho das fundações de apoio, pela Câmara de Projetos, Convênios, Contratos e Instrumentos Correlatos (Capro), para fins de credenciamento e renovação de autorização junto à Universidade de Brasília".

A determinação do TCU refere-se à divulgação de relatórios de avaliações de desempenho exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração dos ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio.

Em resposta à solicitação de auditoria, o DPI informou que a Resolução da CAPRO nº 07/2020 estabelece indicadores e parâmetros de avaliação de desempenho das fundações de apoio para fins de credenciamento e renovação de autorização junto à UnB. O DPI informou sobre os Relatórios de Atividades da CAPRO enviadas ao CONSUNI, mas não informou sobre a divulgação dos relatórios de avaliações de desempenho das fundações de apoio.

A equipe de auditoria não localizou relatórios de avaliações de desempenho das fundações de apoio nos Relatórios de Atividades da CAPRO referentes aos anos de 2020, 2019 e 2018.

Diante das evidências apresentadas, a equipe de auditoria considera como **pendentes de atendimento** pela UnB as **determinações do item 9.3.3.5** do Acórdão 1178/2018–TCU–Plenário.

3.1.2.6 Divulgação de Relatórios das fiscalizações realizadas em suas fundações de apoio (item 9.3.3.6 do Acórdão 1178/2018).

Manifestação do DPI:

Os relatórios das fiscalizações realizadas em suas fundações de apoio podem ser consultados nas opções "Relatório apresentado ao Consuni em 07/12/2018, atualizado em 18/09/2019, contendo as informações relativas ao ano de 2018", "Relatório apresentado ao Consuni em 15/05/2020, atualizado em 27/05/2020, contendo as informações relativas ao ano de 2019" e "Relatório apresentado ao Consuni em 09/04/2021, contendo as informações relativas ao ano de 2020" do sítio eletrônico <https://dpi.unb.br/pt/capro/relatorios>. Além disso, as fundações fazem apresentações à Câmara de Projetos, Convênios, Contratos e Instrumentos Correlatos (Capro), com informações executivas.

A determinação do TCU refere-se à divulgação de relatórios de fiscalizações realizadas pela UnB nas fundações de apoio com as quais mantém relacionamento.

Em resposta à solicitação de auditoria, o DPI informou que os relatórios de fiscalizações realizadas nas fundações que apoiam a UnB – FINATEC e FUNAPE – podem ser consultados nos Relatórios de Atividades da CAPRO enviadas ao CONSUNI, disponíveis em seu sítio eletrônico.

A equipe de auditoria não localizou relatórios de fiscalizações efetuadas pela UnB nas Fundações de Apoio FINATEC e FUNAPE nos Relatórios de Atividades da CAPRO referentes aos anos de 2020, 2019 e 2018.

Diante das evidências apresentadas, a equipe de auditoria considera como **pendentes de atendimento** pela UnB as **determinações do item 9.3.3.6** do Acórdão 1178/2018–TCU–Plenário.

3.2 Item 9.4 do Acórdão 1178/2018–TCU–Plenário

Todas as manifestações do Decanato de Pesquisa e Inovação (DPI), sobre as ações adotadas para atendimento às determinações do item 9.4, e respectivos subitens, do Acórdão 1178/2018–TCU–Plenário, foram proferidas no despacho DPI/DPA/CAIProj [7432728](https://tramitacao-de-projetos-academicos/checklists-dpa) do processo SEI nº 23106.123941/2021-71, em resposta à Solicitação de Auditoria da AUD, documento [7383317](https://tramitacao-de-projetos-academicos/checklists-dpa).

Cabe registrar que o item 9.4 do Acórdão 1178/2018–TCU–Plenário é explícito no sentido de que a UnB, por intermédio do DPI, deverá instruir as fundações de apoio com as quais tenha relacionamento a observarem os requisitos relativos à transparência, com observância do princípio da publicidade, decorrente das disposições legais.

A equipe de auditoria realizou consultas nos sítios eletrônicos da FINATEC e da FUNAPE, em quatro dias diferentes durante o mês de janeiro/2022, sendo o último acesso realizado no dia 31/01/2022, assim considerado os endereços eletrônicos indicados a seguir, quando referenciados no presente relatório de auditoria:

- FINATEC – www.finatec.org.br
- FUNAPE – www.funape.org.br

3.2.1 Obrigação das fundações de apoio à UnB de ofertar recursos específicos nos seus sítios eletrônicos.

3.2.1.1 As fundações de apoio são obrigadas a ofertar, em seus sítios eletrônicos, o recurso de seção de respostas a perguntas mais frequentes da sociedade (Item 9.4.1.1 do Acórdão 1178/2018–TCU–Plenário).

Manifestação do DPI:

As duas fundações de apoio vinculadas à Universidade de Brasília (UnB), Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos (FINATEC) e Fundação de Apoio à Pesquisa (FUNAPE), possuem, na internet, seção própria de respostas a perguntas mais frequentes da sociedade, que pode ser acessada, respectivamente, por meio de seus sítios eletrônicos. No caso da FINATEC, essas informações estão disponíveis na opção "FAQ" da aba "Oportunidades" do sítio eletrônico <https://www.finatec.org.br/>, sendo consolidadas na página <https://www.finatec.org.br/perguntas-frequentes/>. Em relação à FUNAPE, essa seção pode ser acessada pela aba "PERGUNTAS E RESPOSTAS" do sítio eletrônico <https://funape.org.br/novo/index.php>, sendo consolidadas, por sua vez, na página https://funape.org.br/novo/perguntas_respostas.php.

A determinação do TCU refere-se à disponibilização do recurso de seção de respostas a perguntas mais frequentes da sociedade, nos sítios das Fundações de Apoio.

O DPI informa que tanto a FINATEC quanto a FUNAPE disponibilizam o recurso de seção de respostas a perguntas mais frequentes sobre as informações relativas aos projetos acadêmicos.

A equipe de auditoria realizou consulta ao sítio eletrônico da FINATEC e verificou na aba 'Oportunidades' a existência da opção 'FAQ' que apresenta as perguntas e respostas sobre diversos aspectos que envolvem a FINATEC e o seu relacionamento com a UnB, inclusive a legislação de regência.

De acordo com as informações apresentadas pela FINATEC, nessa seção do sítio eletrônico, a referida Fundação apoia as seguintes instituições:

- Universidade de Brasília – UnB
- Instituto Federal de Brasília (IFB)

A equipe de auditoria realizou consulta ao sítio eletrônico da FUNAPE e verificou na aba 'Perguntas e Respostas' as perguntas e respostas sobre diversos aspectos que envolvem a FUNAPE e o seu relacionamento com a UnB, inclusive a legislação de regência.

De acordo com as informações apresentadas pela FUNAPE, nessa seção do sítio eletrônico, a referida Fundação apoia as seguintes instituições:

- Universidade Federal de Goiás (UFG)
- Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG)
- Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano (IFGOIANO)
- Universidade de Brasília (UnB)
- Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA)
- Universidade Estadual de Goiás (UEG)
- Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA)
- Associação de Combate do Câncer de Goiás (ACCG)

Diante das evidências apresentadas, a equipe de auditoria considera como **atendidas** pelas Fundações de Apoio FINATEC e FUNAPE as **determinações do item 9.4.1.1** do Acórdão 1178/2018–TCU-Plenário.

3.2.1.2 As fundações de apoio são obrigadas a ofertar, em seus sítios eletrônicos, o recurso de acessibilidade a todos os interessados e facilidade de uso, independentemente de exigência de senha, cadastramento prévio ou requerimento (Item 9.4.1.2 do Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário).

Manifestação do DPI:

O sítio eletrônico da FINATEC e o da FUNAPE conferem acessibilidade a todos os interessados e facilidade de uso, independentemente de exigência de senha, cadastramento prévio ou requerimento. Inclusive, cada instituição possui uma área própria destinada à transparência. No caso da FINATEC, essa área pode ser acessada pela opção "Transparência" da aba "A Finatec" do sítio eletrônico <https://www.finatec.org.br/>, cujo acesso resultará na página <https://www.finatec.org.br/transparencia-finatec/>, com as informações de transparência da fundação de apoio consolidadas. No caso da FUNAPE, essa área está disponível na aba "PORTAL DA TRANSPARÊNCIA" do sítio eletrônico <https://funape.org.br/novo/index.php>, cujo acesso, por sua vez, resultará na página <https://funape.org.br/novo/transparencia/index.php>, novamente com as informações de transparência da fundação de apoio consolidadas.

A determinação do TCU refere-se à disponibilização do recurso de acessibilidade a todos os interessados e facilidade de uso, nos sítios das Fundações de Apoio.

O DPI informa que tanto a FINATEC quanto a FUNAPE oferecem acessibilidade a todos os interessados e facilidade de uso em seus sítios eletrônicos.

A acessibilidade a que se refere a determinação do item 9.4.1.2 do Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário diz respeito ao acesso ao sítio eletrônico e o grau de facilidade ou de dificuldade de operação, consulta e manipulação das informações disponíveis. A exigência de login, senha ou conhecimentos específicos para obter informações ou documentação dos projetos, na prática, demonstra que não há transparência.

A equipe de auditoria realizou consulta ao sítio eletrônico da FINATEC e verificou na aba 'A Finatec' a existência da opção 'Transparência' que permite o acesso a Relatórios de Atividades (dos anos de 2014 a 2018), Relatórios de Gestão (dos anos de 2015 a 2020) e Demonstrativo de Resultados (dos anos de 2013 a 2020), além de permitir o acesso ao Portal da transparência da FINATEC, com possibilidade de realizar download de forma livre, sem qualquer exigência ou bloqueios. De forma geral, o acesso às informações no sítio eletrônico da FINATEC não apresenta restrições para o usuário.

A equipe de auditoria realizou consulta ao sítio eletrônico da FUNAPE e verificou na aba 'Portal da Transparência' a divulgação de informações sobre os projetos, com possibilidade de realizar download, nos formatos de planilha eletrônica ou PDF, de forma livre, sem qualquer exigência ou bloqueios. De forma geral, o acesso às informações do sítio eletrônico da FUNAPE não apresenta restrições para o usuário.

Diante das evidências apresentadas, a equipe de auditoria considera como **atendidas** pelas Fundações de Apoio FINATEC e FUNAPE as **determinações do item 9.4.1.2** do Acórdão 1178/2018–TCU-Plenário.

3.2.1.3 As fundações de apoio são obrigadas a ofertar, em seus sítios eletrônicos, o recurso de gravação de relatórios, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários (Item 9.4.1.3 do Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário).

Manifestação do DPI:

Nas opções "Relatório de Atividades", "Atestados do MPDFT" "Relatórios de Gestão" e "Demonstrativo de Resultados" da área de "Transparência/Informações" da página <https://www.finatec.org.br/transparencia-finatec/>, acessada a partir da opção "Transparência" da aba "A Finatec" do sítio eletrônico <https://www.finatec.org.br/>, há a gravação de relatórios da FINATEC, em diversos formatos eletrônicos, como HTML e PDF, os quais são de caráter aberto e não proprietário. Por sua vez, nas subseções "Arquivos de prestação de contas" e "Relatório de auditoria" da seção "Demonstrações contábeis da FUNAPE" da área de "CONTROLE DE RESULTADOS" da página https://funape.org.br/novo/controle_resultados.php, acessada a partir da aba "CONTROLE DE RESULTADOS" do sítio <https://funape.org.br/novo/index.php>, há também a gravação de relatórios da FUNAPE, em diversos formatos eletrônicos, como HTML e PDF, os quais são de caráter aberto e não proprietário.

Esse item é um desdobramento do item anterior - 9.4.1.2 do Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário - sobre as características de acesso aos dados do sítio eletrônico da respectiva fundação. A questão a ser observada, agora, é quanto à possibilidade de gravação ou transferência de arquivos.

A equipe de auditoria realizou consulta ao sítio eletrônico da FINATEC e verificou na aba 'A Finatec' a existência da opção 'Transparência' que permite o acesso a Relatórios de Atividades (dos anos de 2014 a 2018), Relatórios de Gestão (dos anos de 2015 a 2020) e Demonstrativo de Resultados (dos anos de 2013 a 2020), e acesso ao 'Portal de Transparência' da FINATEC, que permite consulta aos projetos acadêmicos executados após o ano de 2015. Nesse ambiente, é possível realizar a gravação de dados no formato de planilha eletrônica excel, em PDF e no formato CSV, de forma livre e sem qualquer restrição.

A equipe de auditoria realizou consulta ao sítio eletrônico da FUNAPE e verificou na aba 'Portal da Transparência' a divulgação de informações sobre os projetos, com possibilidade de realizar download, nos formatos de planilha eletrônica ou PDF, de forma livre, sem qualquer exigência ou bloqueios.

Diante das evidências apresentadas, a equipe de auditoria considera como **atendidas** pelas Fundações de Apoio FINATEC e FUNAPE as **determinações do item 9.4.1.3** do Acórdão 1178/2018–TCU-Plenário.

O posicionamento da equipe de auditoria, para esse item, avalia apenas a existência da possibilidade de gravação das informações, sem qualquer manifestação sobre a qualidade e completude dos dados apresentados.

3.2.1.4 As fundações de apoio são obrigadas a ofertar, em seus sítios eletrônicos, o recurso de ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão (Item 9.4.1.4 do Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário).

Manifestação do DPI:

No canto superior direito das páginas dos sítios eletrônicos <https://www.finatec.org.br/> e <https://funape.org.br/novo/index.php>, há um ícone de uma lupa, o qual representa uma ferramenta de pesquisa de conteúdo que permite acesso a informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

A determinação do TCU, nesse item, diz respeito à pesquisa de conteúdo de projetos executados pelas fundações, a partir de uma palavra-chave que conduza à informação relativa a um determinado aspecto do projeto, seja em relação aos dados de planejamento, execução ou agentes participantes.

O DPI informa que tanto a FINATEC quanto a FUNAPE oferecem pesquisa de conteúdo de projetos executados em seus sítios eletrônicos.

A equipe de auditoria realizou consulta ao sítio eletrônico da FINATEC e verificou a existência de lupa para pesquisa no canto superior direito do sítio, que permite pesquisa de informações no sítio da FINATEC.

A equipe de auditoria também verificou a possibilidade de consulta aos dados dos projetos, no sítio eletrônico da FINATEC, aba 'A Finatec', opção 'Transparência', opção 'Portal da Transparência', que permite consulta aos projetos acadêmicos executados após o ano de 2015. Nesse ambiente, é possível realizar a consulta com base em critérios, escolhendo o conjunto de informações desejado (projetos, agentes, pessoas físicas, pessoas jurídicas, compras, etc):

Em relação ao sítio eletrônico da FUNAPE, a equipe de auditoria verificou que a ferramenta lupa, utilizada para pesquisa, está atrelada à aba 'Portal da Transparência', e permite a realização de pesquisa por palavra e não por grupo de informação. Embora a pesquisa ofereça informações sobre os projetos acadêmicos, a pesquisa não é objetiva e clara.

Diante das evidências apresentadas, a equipe de auditoria considera como **parcialmente atendidas** pelas Fundações de Apoio FINATEC e FUNAPE as **determinações do item 9.4.1.4** do Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário.

3.2.1.5 As fundações de apoio são obrigadas a ofertar, em seus sítios eletrônicos, o recurso de adoção de medidas para garantir acessibilidade de conteúdo a pessoas com deficiência (Item 9.4.1.5 do Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário).

Manifestação do DPI:

No sítio eletrônico <https://www.finatec.org.br/>, a FINATEC disponibiliza um ícone de acessibilidade com as funcionalidades de "Aumentar fonte", "Diminuir fonte", "Preto e branco", "Inverter cores", "Destacar links", "Fonte Regular", "Redefinir" e "Page Reader". No sítio eletrônico <https://funape.org.br/novo/transparencia/index.php>, por sua vez, a FUNAPE oferece a ferramenta de "VLBRAS". Nesse sentido, ambas instituições adotam medidas para garantir acessibilidade de conteúdo a pessoas com deficiência.

A determinação do TCU, nesse item, diz respeito à acessibilidade de conteúdo às pessoas com deficiência, com o objetivo de garantir o direito ao acesso à informação previsto na Lei 13.146, de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

O DPI informa que tanto a FINATEC quanto a FUNAPE oferecem acessibilidade de conteúdo às pessoas com deficiência.

A equipe de auditoria realizou consulta ao sítio eletrônico da FINATEC e verificou a existência do símbolo, indicado a seguir, para acesso de diversos recursos para pessoas com deficiência.



Em relação ao sítio eletrônico da FUNAPE, a equipe de auditoria verificou que existe o símbolo, indicado a seguir, para utilização da ferramenta VLBRAS, que possibilita a tradução para a linguagem de libras.



Diante das evidências apresentadas, a equipe de auditoria considera como **atendidas** pelas Fundações de Apoio FINATEC e FUNAPE as **determinações do item 9.4.1.5** do Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário.

3.2.2 As fundações de apoio à UnB devem divulgar os projetos executados, agentes que deles participem, convênios, contratos e demais ajustes celebrados, registros das despesas e das seleções públicas e contratações diretas, com base nos parâmetros indicados.

As informações relativas a esse item englobam as determinações contidas no item 9.4.2 e respectivos subitens 9.4.2.1, 9.4.2.2, 9.4.2.3 e 9.4.2.4 do Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário.

- item 9.4.2.1 do Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário

Determinação

As fundações de apoio deverão divulgar as informações na forma de relações, listas ou planilhas que contemplem a totalidade dos projetos, agentes, ajustes, despesas e seleções públicas, atendendo aos princípios da completude, da granularidade e da interoperabilidade.

Manifestação do DPI:

No caso da FINATEC, o primeiro passo, para acessar as informações citadas, na forma de relações, listas ou planilhas que contemplem a totalidade dos projetos, agentes, ajustes, despesas e seleções públicas, atendendo aos princípios da completude, da granularidade e da interoperabilidade, é por meio da opção "Transparência" da aba "A Finatec" do sítio eletrônico <https://www.finatec.org.br/>, cujo acesso resultará na página <https://www.finatec.org.br/transparencia-finatec/>. Em seguida, nessa página, haverá a opção "Projetos Executados (Posteriores a 2015)/Portal da Transparência", que redirecionará o usuário à página <https://conveniar.finatec.org.br/Portaltransparencia/>, na qual haverá a consolidação de todas essas informações citadas. No caso da FUNAPE, o primeiro passo, para acessar as informações citadas, na forma de relações, listas ou planilhas que contemplem a totalidade dos projetos, agentes, ajustes, despesas e seleções públicas, atendendo aos princípios da completude, da granularidade e da interoperabilidade, é por meio da opção "PORTAL DA TRANSPARÊNCIA" da página <https://funape.org.br/novo/index.php>. Em seguida, nessa página, haverá a aba "PORTIFÓLIO DE PROJETOS", cujo acesso resultará na página <https://funape.org.br/novo/transparencia/index.php>. Nesse endereço eletrônico, por sua vez, há uma tabela com diversas colunas, entre as quais está a de "Anexos", que permitirá o acesso às informações citadas.

- item 9.4.2.2 do Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário

Determinação

As fundações de apoio deverão divulgar as informações com possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar as relações por parâmetros.

Manifestação do DPI:

No sítio eletrônico <https://conveniar.finatec.org.br/Portaltransparencia/>, há a possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar as relações por parâmetros. No sítio eletrônico <https://funape.org.br/novo/transparencia/index.php>, por sua vez, há uma ferramenta de busca por palavra-chave, a qual pode ser utilizada para filtragem por assunto, instituição apoiada, contratada, contratante, entre outros.

- item 9.4.2.3 do Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário

Determinação

As fundações de apoio deverão divulgar as informações com possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações (Item 9.4.2.3 do Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário).

Manifestação do DPI:

Nas opções "Relatório de Atividades", "Atestados do MPDFT" "Relatórios de Gestão" e "Demonstrativo de Resultados" da área de "Transparência/Informações" da página <https://www.finatec.org.br/transparencia-finatec/>, acessada a partir da opção "Transparência" da aba "A Finatec" do sítio eletrônico <https://www.finatec.org.br/>, há a gravação de relatórios da FINATEC, listados em diversos formatos eletrônicos, como HTML e PDF, os quais são de caráter aberto e não proprietário, com intuito de facilitar a análise das informações disponíveis. Por sua vez, nas subseções "Arquivos de prestação de contas" e "Relatório de auditoria" da seção "Demonstrações contábeis da FUNAPE" da área de "CONTROLE DE RESULTADOS" da página https://funape.org.br/novo/controle_resultados.php, acessada a partir da aba "CONTROLE DE RESULTADOS" do sítio <https://funape.org.br/novo/index.php>, há também a gravação de relatórios da FUNAPE, listados em diversos formatos eletrônicos, como HTML e PDF, os quais são de caráter aberto e não proprietário, com intuito de facilitar a análise das informações disponíveis.

- item 9.4.2.4 do Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário

Determinação

As fundações de apoio deverão providenciar a atualização tempestiva das informações disponíveis em seus sítios eletrônicos na internet.

Manifestação do DPI:

Acessando-se rotineiramente as seções "A Finatec", "Serviços", "Casos de Sucesso", "Notícias", "Contato" e "Oportunidades" do sítio eletrônico <https://www.finatec.org.br/> e as seções "INSTITUCIONAL", "COMPLIANCE", "CONTROLE DE RESULTADOS", "SERVIÇOS" E "PERGUNTAS E RESPOSTAS" do sítio eletrônico <https://funape.org.br/novo/index.php>,

percebe-se que tanto a FINATEC quanto a FUNAPE fazem atualizações tempestivas das informações disponíveis em seus sítios eletrônicos na internet.

A determinação do TCU refere-se à divulgação de informações relativas aos projetos executados, agentes que deles participem, convênios, contratos, despesas, seleções públicas e contratações diretas, em conformidade com os parâmetros indicados: informações no formato de relações, listas ou planilhas; possibilidade de uso de filtros e gravação de relatórios em diversos formatos, abertos e não proprietários, com atualização tempestiva.

O DPI informa que tanto a FINATEC quanto a FUNAPE divulgam as informações sobre os projetos acadêmicos executados, com observância dos parâmetros indicados, de forma a garantir os princípios da completude, da granularidade e da interoperabilidade.

A equipe de auditoria realizou consulta ao sítio eletrônico da FINATEC e verificou na aba 'A Finatec' a existência da opção 'Transparência' que permite o acesso a Relatórios de Atividades (dos anos de 2014 a 2018), Relatórios de Gestão (dos anos de 2015 a 2020) e Demonstrativo de Resultados (dos anos de 2013 a 2020), além de acesso ao 'Portal de Transparência' da FINATEC, que permite consulta aos projetos acadêmicos executados após o ano de 2015.

Nesse ambiente do sítio da FINATEC, é possível realizar a consulta com base em critérios, escolhendo o item de informação desejado (projetos, agentes, pessoas físicas, pessoas jurídicas, compras, etc), conforme indicado no Quadro 1, a seguir:

Quadro 1 – FINATEC – informações sobre projetos acadêmicos

Item	Critérios de consulta
Projetos	Referência ao projeto; Coordenador; Financiadora; Ano de início; Situação do projeto (vigentes, encerrados, todos); e Classificação (com interface apresentada em menu suspenso – dropdown - para escolha do usuário). Ao acessar o projeto, é possível visualizar as informações do projeto, execução financeira, pagamentos efetuados, agentes, plano de trabalho e prestação de contas.
Servidores ou agentes públicos	Período de consulta; nome e CPF. Ao consultar o nome do servidor ou agente, é possível verificar a referência ao projeto, o tipo de pagamento, a data de pagamento e valor.
Pessoas físicas	Período de consulta; nome e CPF. Ao consultar a pessoa física, é possível verificar a referência ao projeto, o tipo de pagamento, a data de pagamento e valor, principalmente valores de bolsa pesquisa.
Pessoas jurídicas	Período de consulta; Razão Social e CNPJ. Ao consultar a pessoa jurídica, é possível verificar a referência ao projeto, o tipo de pagamento, a data de pagamento e valor.
Processos de compras	Processos em andamento ou processos encerrados; período; categoria (com interface apresentada em menu suspenso – dropdown - para escolha do usuário); e Modalidade (com interface apresentada em menu suspenso – dropdown - para escolha do usuário). São disponibilizados para impressão os extratos dos processos de compras.
Relatórios da Fundação	Título; e Ano. Obs: Esse item não está ativado para consulta.
Normas e Legislação	Tipo; Título; e Ano. Obs: Esse item não está ativado para consulta.

Fonte:

<https://conveniar.finatec.org.br/Portaltransparencia/Default.aspx?txtNomeProjeto=&txtNomePessoaResponsavel=&txtNomePessoaFinanciador=&txtDataAssinatura=&ddlCodStatusConvenio=10&ddlFiltroClassificacao=0&pagina=projetos#projetos>

A equipe de auditoria entende que as informações constantes no sítio da FINATEC atendem às determinações do item 9.4.2 e respectivos subitens do Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário.

Não foi possível à equipe de auditoria verificar a periodicidade de atualização das informações constantes no sítio da FINATEC.

A equipe de auditoria realizou consulta ao sítio eletrônico da FUNAPE e verificou na aba 'Portal da Transparência' a divulgação de informações sobre os projetos, com as seguintes informações:

- Título do projeto
- Centro de custo
- Instituição apoiada
- Contratante/concedente
- Contratada
- Interviente
- Unidade executora
- Nº do instrumento contratual
- Vigência
- Valor
- Coordenador
- Última alteração
- Anexos, com acesso ao convênio e plano de trabalho

Não foram identificadas as informações relativas aos agentes participantes dos projetos e às despesas realizadas. As seleções públicas e às contratações diretas são divulgadas na aba 'Compras e Licitações' do 'Portal de Transparência', sendo possível identificar a modalidade de licitação e os dados do procedimento licitatório, com possibilidade de visualização do edital e demais anexos.

A possibilidade de manipulação das informações é precária, não sendo possível a pesquisa, mediante o uso de filtros, em relação a grupos de informações. Não é possível realizar a ordenação e totalização da informação, com base em parâmetros. A pesquisa, na linha correspondente ao projeto, permite acesso ao documento convênio/contrato e ao plano de trabalho, sendo possível o respectivo download, no formato PDF.

Na respectiva seção do sítio da FUNAPE, no final da página, é apresentada opção de gravação das informações no formato EXCEL ou PDF. Os dois formatos oferecem os mesmos dados: um relatório com todas as informações constantes no sítio da FUNAPE, aba "Portal da Transparência". O relatório é composto de 11 projetos, sendo que em apenas um deles a UnB figura como entidade apoiada, conforme demonstrado na Figura 10.

Figura 10 – FUNAPE – Portal da Transparência – projetos acadêmicos

Título do Projeto	Centro de Custo	Instituição Apoiada	Contratante/Concedente	Contratada	Interviente	Unidade Executora	Nº do Instrumento Contratual	Vigência	Valor	Coordenador	Última alteração
PESQUISA E APLICAÇÃO DE MODELO E MÉTODO DE GESTÃO DA PRODUÇÃO OPERACIONAL PARA O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS	53.071.059	-	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-UNB	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA-FUNAPE	-	-	23106.138237/2021.12	06/01/2022 A 26/02/2022	736.890,00	ANDRE LUIZ MARQUES SERRANO	27/01/2022

Fonte: <https://funape.org.br/novo/transparencia/index.php>

A equipe de auditoria não localizou no sítio do DPI (<http://www.dpi.unb.br/pa-dpa/checklists-dpa/transparencia-instrumentos-juridicos-vigentes>) o referido contrato indicado na Figura 10, firmado entre a UnB e a FUNAPE em 06/01/2022 e publicado no DOU de 11/01/2022, seção 3, pag 108.

De igual forma, a equipe de auditoria não localizou no sítio da FUNAPE (<https://funape.org.br/novo/transparencia/index.php>) os diversos contratos divulgados no sítio do DPI (http://www.dpi.unb.br/imagens/Transparencia_DPA/Relatorio_anual_30.11.2020/2020_Contrato_-_Site.pdf), firmados entre a UnB e a FUNAPE.

Com isso, fica evidenciado a deficiência na divulgação das informações sobre os projetos acadêmicos pela FUNAPE, na condição de Fundação de apoio à UnB, com prejuízo aos princípios da completude, granularidade e interoperabilidade.

Ainda assim, a equipe de auditoria considera que a FUNAPE atendeu parcialmente as determinações do respectivo item do acórdão do TCU, mas deverá ajustar as informações conforme determinado pelo TCU.

Diante das evidências apresentadas, a equipe de auditoria considera como **parcialmente atendidas** pelas Fundações de Apoio FINATEC e FUNAPE as **determinações do item 9.4.2 e respectivos subitens** do Acórdão 1178/2018–TCU–Plenário.

3.2.3 As fundações de apoio à UnB devem divulgar os projetos executados, de forma a permitir acompanhamento concomitante da execução físico-financeira de cada um (Item 9.4.3 do Acórdão 1178/2018–TCU–Plenário).

Manifestação do DPI:

No caso da FINATEC, o primeiro passo, para acessar as informações sobre a divulgação de todos os projetos de todas as instituições apoiadas, de forma a permitir acompanhamento concomitante da execução físico-financeira de cada um, é por meio da opção "Transparência" da aba "A Finatec" do sítio eletrônico <https://www.finatec.org.br/>, cujo acesso resultará na página <https://www.finatec.org.br/transparencia-finatec/>. Em seguida, nessa página, haverá a opção "Projetos Executados (Posteriores a 2015)/Portal da Transparência", que redirecionará o usuário à página <https://conveniar.finatec.org.br/Portaltransparencia/>, na qual haverá a consolidação de todas essas informações. No caso da FUNAPE, o primeiro passo, para acessar as informações sobre a divulgação de todos os projetos de todas as instituições apoiadas, de forma a permitir acompanhamento concomitante da execução físico-financeira de cada um, é por meio da opção "PORTAL DA TRANSPARÊNCIA" da página <https://funape.org.br/novo/index.php>. Em seguida, nessa página, haverá a aba "PORTIFÓLIO DE PROJETOS", cujo acesso resultará na página <https://funape.org.br/novo/transparencia/index.php>. Nesse endereço eletrônico, por sua vez, há uma tabela com diversas colunas, entre as quais está a de "Anexos", que permitirá o acesso às informações citadas.

A determinação do TCU refere-se ao acompanhamento concomitante da execução físico-financeira de cada projeto, ou seja, de forma simultânea pelo usuário.

O DPI informa que tanto a FINATEC quanto a FUNAPE possibilitam o acompanhamento concomitante da execução físico-financeira de cada projeto acadêmico.

A equipe de auditoria realizou consulta ao sítio eletrônico da FINATEC e verificou na aba 'A Finatec' a existência da opção 'Transparência' que permite o acesso ao 'Portal de Transparência' da FINATEC, que, por sua vez, permite consulta aos projetos acadêmicos executados após o ano de 2015.

Nesse ambiente do sítio da FINATEC, é possível realizar a consulta das informações relativas aos projetos, sendo disponibilizada a relação de pagamentos e o plano de trabalho, com a execução físico-financeira de cada projeto. Não foi evidenciada a possibilidade de acompanhamento concomitante da execução físico-financeira do projeto acadêmico.

A equipe de auditoria realizou consulta ao sítio eletrônico da FUNAPE e verificou na aba 'Portal da Transparência' a divulgação de informações sobre os projetos, sendo possível acessar o plano de trabalho, com o cronograma de execução financeira, cronograma de desembolso de recursos, previsão de despesas e plano de aplicação de recursos financeiros. Não foi evidenciada a possibilidade de acompanhamento concomitante da execução físico-financeira do projeto acadêmico.

O Decreto 7423/2010 (art. 11, §1º) estabelece que a instituição apoiada, no caso a UnB, deverá 'zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre a fundação de apoio e a instituição apoiada'.

A implementação desse acompanhamento concomitante nem sempre será tecnicamente viável, uma vez parte da suposição de que a fundação de apoio utilizará sistemas informatizados que permitam o registro dos atos da execução físico-financeira de forma automática e concomitante a sua realização.

Diante das evidências apresentadas, a equipe de auditoria considera como **parcialmente atendidas** pelas Fundações de Apoio FINATEC e FUNAPE as **determinações do item 9.4.3** do Acórdão 1178/2018–TCU–Plenário.

3.2.4 As fundações de apoio à UnB devem divulgar os projetos executados, com disponibilização dos registros das despesas realizadas com recursos públicos, abrangidos não apenas os recursos financeiros aplicados nos projetos executados, mas também toda e qualquer receita auferida com utilização de recursos humanos e materiais da UnB (Item 9.4.4 do Acórdão 1178/2018–TCU–Plenário).

Manifestação do DPI:

No caso da FINATEC, o primeiro passo, para acessar as informações sobre a disponibilização dos registros das despesas realizadas com recursos públicos, abrangidos não apenas os recursos financeiros aplicados nos projetos executados, mas também toda e qualquer receita auferida com utilização de recursos humanos e materiais da IFES/IF (acórdão 2.731/2008–Plenário), é por meio da opção "Transparência" da aba "A Finatec" do sítio eletrônico <https://www.finatec.org.br/>, cujo acesso resultará na página <https://www.finatec.org.br/transparencia-finatec/>. No caso da FUNAPE, o primeiro passo, para acessar as informações sobre a disponibilização dos registros das despesas realizadas com recursos públicos, abrangidos não apenas os recursos financeiros aplicados nos projetos executados, mas também toda e qualquer receita auferida com utilização de recursos humanos e materiais da IFES/IF (acórdão 2.731/2008–Plenário), é por meio da opção "CONTROLE DE RESULTADOS" do sítio eletrônico <https://funape.org.br/novo/index.php>, cujo acesso resultará na página https://funape.org.br/novo/controle_resultados.php.

A determinação do TCU refere-se à disponibilização dos registros das despesas realizadas com toda e qualquer receita auferida com a utilização de recursos humanos e materiais da UnB.

O DPI informa que tanto a FINATEC quanto a FUNAPE disponibilizam informações sobre receita auferida com utilização de recursos humanos e materiais da UnB.

A equipe de auditoria realizou consulta ao sítio eletrônico da FINATEC, aba 'A Finatec', opção 'Transparência', 'Portal de Transparência' da FINATEC, e nada encontrou sobre disponibilização dos registros das despesas realizadas com toda e qualquer receita auferida com utilização de recursos humanos e materiais da UnB.

A equipe de auditoria realizou consulta ao sítio eletrônico da FUNAPE, aba 'Portal da Transparência', e nada encontrou sobre disponibilização dos registros das despesas realizadas com toda e qualquer receita auferida com utilização de recursos humanos e materiais da UnB.

A Lei 12.527/2011 (art. 8º) e a Lei 8.958/1994 (art. 4º-A) determinam que sejam divulgados na internet os registros das despesas e a íntegra das relações de pagamentos efetuados, quando envolverem recursos públicos. Para atendimento às normas de transparência, os registros das despesas não podem se restringir à demonstração dos gastos segregados por projetos. As informações devem ser apresentadas de forma transversal aos projetos, agregando-se ferramentas de ordenação, de filtragem e de totalização.

A divulgação das informações e a adequada contabilização do uso de bens e serviços da instituição apoiada na execução de projetos é determinada pelo Decreto 7423/2010, para fins de ressarcimento, sendo fundamental a adequada transparência na contabilização desses valores.

Diante das evidências apresentadas, a equipe de auditoria considera como **pendentes de atendimento** pelas Fundações de Apoio FINATEC e FUNAPE as **determinações do item 9.4.4** do Acórdão 1178/2018–TCU–Plenário.

3.2.5 As fundações de apoio à UnB devem divulgar os projetos executados, com informações sobre agentes participantes de projetos executados pela fundação de apoio, atendidos os seguintes requisitos: identificação do agente, especificação por projeto e detalhamento de pagamentos recebidos (Item 9.4.5 do Acórdão 1178/2018–TCU–Plenário).

Manifestação do DPI:

No caso da FINATEC, o primeiro passo, para acessar as informações sobre a divulgação de informações sobre agentes participantes de projetos executados pela fundação de apoio, atendidos os seguintes requisitos: identificação do agente, especificação por projeto e detalhamento de pagamentos recebidos, é por meio da opção "Transparência" da aba "A Finatec" do sítio eletrônico <https://www.finatec.org.br/>, cujo acesso resultará na página <https://www.finatec.org.br/transparencia-finatec/>. Em seguida, nessa página, haverá a opção "Projetos Executados (Posteriores a 2015)/Portal da Transparência", que redirecionará o usuário à página <https://conveniar.finatec.org.br/Portaltransparencia/>, na qual haverá a consolidação de todas essas informações. No caso da FUNAPE, o primeiro passo, para acessar as informações sobre a divulgação de informações sobre agentes participantes de projetos executados pela fundação de apoio, atendidos os seguintes requisitos: identificação do agente, especificação por projeto e detalhamento de pagamentos recebidos, é por meio da opção "PORTAL DA TRANSPARÊNCIA" da página <https://funape.org.br/novo/index.php>. Em seguida, nessa página, haverá a aba "PORTIFÓLIO DE PROJETOS", cujo acesso resultará na página <https://funape.org.br/novo/transparencia/index.php>. Nesse endereço eletrônico, por sua vez, há uma tabela com diversas colunas, entre as quais está a de "Anexos", que permitirá o acesso às informações citadas.

A determinação do TCU refere-se à divulgação de informações relativas aos agentes participantes dos projetos acadêmicos executados pelas Fundações de apoio, em especial a identificação do agente, especificação por projeto e detalhamento de pagamentos recebidos pelos agentes.

Esse tema foi objeto de avaliação pela equipe de auditoria no item 3.2.2, relativamente à divulgação de informações sobre os projetos executados, agentes que deles participem, convênios, contratos, despesas, seleções públicas e contratações diretas, em conformidade com os parâmetros indicados. A avaliação da equipe de auditoria foi no sentido de atendimento parcial da determinação por parte das Fundações de Apoio.

A equipe de auditoria realizou consulta ao sítio eletrônico da FINATEC e verificou na aba 'A Finatec' a existência da opção 'Transparência' que permite o acesso a Relatórios de Atividades (dos anos de 2014 a 2018), Relatórios de Gestão (dos anos de 2015 a 2020) e Demonstrativo de Resultados (dos anos de 2013 a 2020), além de acesso ao 'Portal de Transparência' da FINATEC, que permite consulta aos projetos acadêmicos executados após o ano de 2015, inclusive com informações sobre os agentes participantes.

A equipe de auditoria realizou consulta ao sítio eletrônico da FUNAPE, aba 'Portal da Transparência', e não localizou informações sobre os agentes participantes dos projetos.

Com isso, fica evidenciado a deficiência na divulgação das informações sobre agentes participantes dos projetos acadêmicos pela FUNAPE, na condição de Fundação de apoio à UnB, com prejuízo aos princípios da completude, granularidade e interoperabilidade.

Diante das evidências apresentadas, a equipe de auditoria considera como **parcialmente atendidas** pelas Fundações de Apoio FINATEC e FUNAPE as **determinações do item 9.4.5** do Acórdão 1178/2018–TCU–Plenário.

3.2.6 As fundações de apoio à UnB devem divulgar os projetos executados, com publicação das principais informações sobre seleções públicas e contratações diretas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, com dados sobre o certame e o contrato (Item 9.4.6 do Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário).

Manifestação do DPI:

No caso da FINATEC, o primeiro passo, para acessar as informações sobre a publicação das principais informações sobre seleções públicas e contratações diretas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, com dados sobre o certame e o contrato, é por meio da opção "Transparência" da aba "A Finatec" do sítio eletrônico <https://www.finatec.org.br/>, cujo acesso resultará na página <https://www.finatec.org.br/transparencia-finatec/>. Em seguida, nessa página, haverá a opção "Projetos Executados (Posteriores a 2015)/Portal da Transparência", que redirecionará o usuário à página <https://conveniar.finatec.org.br/Portaltransparencia/>, na qual haverá a consolidação de todas essas informações. No caso da FUNAPE, o primeiro passo, para acessar as informações sobre a publicação das principais informações sobre seleções públicas e contratações diretas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, com dados sobre o certame e o contrato, é por meio da opção "PORTAL DA TRANSPARÊNCIA" da página <https://funape.org.br/novo/index.php>. Em seguida, nessa página, haverá a aba "PORTIFÓLIO DE PROJETOS", cujo acesso resultará na página <https://funape.org.br/novo/transparencia/index.php>. Nesse endereço eletrônico, por sua vez, há uma tabela com diversas colunas, entre as quais está a de "Anexos", que permitirá o acesso às informações citadas.

A determinação do TCU refere-se à divulgação de informações sobre seleções públicas e contratações diretas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços.

O DPI informa que tanto a FINATEC quanto a FUNAPE disponibilizam informações sobre seleções públicas e contratações diretas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços.

Esse tema foi objeto de avaliação pela equipe de auditoria no item 3.2.2, relativamente à divulgação de informações sobre os projetos executados, agentes que deles participem, convênios, contratos, despesas, seleções públicas e contratações diretas, em conformidade com os parâmetros indicados.

A equipe de auditoria realizou consulta ao sítio eletrônico da FINATEC, aba 'A Finatec', opção 'Transparência', 'Portal de Transparência' da FINATEC, sendo evidenciada a divulgação das informações sobre seleções públicas e contratações diretas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços.

A equipe de auditoria realizou consulta ao sítio eletrônico da FUNAPE, aba 'Portal da Transparência', aba 'Compras e Licitações', sendo evidenciada a divulgação das informações sobre seleções públicas e contratações diretas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços.

Diante das evidências apresentadas, a equipe de auditoria considera como **atendidas** pelas Fundações de Apoio FINATEC e FUNAPE as **determinações do item 9.4.6** do Acórdão 1178/2018–TCU–Plenário.

3.2.7 As fundações de apoio à UnB devem divulgar os projetos executados, com acesso à íntegra dos processos de seleção pública e contratação direta para aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, bem como aos respectivos contratos e aditivos (Item 9.4.7 do Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário).

Manifestação do DPI:

No caso da FINATEC, o primeiro passo, para ter acesso à íntegra dos processos de seleção pública e contratação direta para aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, bem como aos respectivos contratos e aditivos, é por meio da opção "Transparência" da aba "A Finatec" do sítio eletrônico <https://www.finatec.org.br/>, cujo acesso resultará na página <https://www.finatec.org.br/transparencia-finatec/>. Em seguida, nessa página, haverá a opção "Projetos Executados (Posteriores a 2015)/Portal da Transparência", que redirecionará o usuário à página <https://conveniar.finatec.org.br/Portaltransparencia/>, na qual haverá a consolidação de todas essas informações. No caso da FUNAPE, o primeiro passo, para ter acesso à íntegra dos processos de seleção pública e contratação direta para aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, bem como aos respectivos contratos e aditivos, é por meio da opção "PORTAL DA TRANSPARÊNCIA" da página <https://funape.org.br/novo/index.php>. Em seguida, nessa página, haverá a aba "PORTIFÓLIO DE PROJETOS", cujo acesso resultará na página <https://funape.org.br/novo/transparencia/index.php>. Nesse endereço eletrônico, por sua vez, há uma tabela com diversas colunas, entre as quais está a de "Anexos", que permitirá o acesso às informações citadas.

A determinação do TCU refere-se ao acesso à íntegra dos processos de seleção pública e contratação direta para aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, bem como aos respectivos contratos e aditivos.

O DPI informa que tanto a FINATEC quanto a FUNAPE disponibilizam o acesso à íntegra dos processos de seleção pública e contratação direta para aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, bem como aos respectivos contratos e aditivos.

Esse tema foi objeto de avaliação pela equipe de auditoria no item 3.2.2, relativamente à divulgação de informações sobre os projetos executados, agentes que deles participem, convênios, contratos, despesas, seleções públicas e contratações diretas, em conformidade com os parâmetros indicados.

A equipe de auditoria realizou consulta ao sítio eletrônico da FINATEC, aba 'A Finatec', opção 'Transparência', 'Portal de Transparência' da FINATEC, sendo evidenciado o acesso às informações sobre seleções públicas e contratações diretas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, com todos os dados do procedimento licitatório, acesso ao extrato do processo, inclusive com possibilidade de impressão do extrato. Não há disponibilidade de acesso aos contratos e respectivos aditivos.

A equipe de auditoria realizou consulta ao sítio eletrônico da FUNAPE, aba 'Portal da Transparência', aba 'Compras e Licitações', sendo evidenciada a divulgação das informações sobre seleções públicas e contratações diretas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços. Existe disponibilidade de acesso ao edital, ata de abertura, ata de julgamento e procedimento de homologação e adjudicação. Não há disponibilidade de acesso aos contratos e respectivos aditivos.

Diante das evidências apresentadas, a equipe de auditoria considera como **parcialmente atendidas** pelas Fundações de Apoio FINATEC e FUNAPE as **determinações do item 9.4.7** do Acórdão 1178/2018–TCU–Plenário.

3.2.8 As fundações de apoio à UnB devem divulgar os projetos executados, com acesso à íntegra das prestações de contas dos instrumentos contratuais firmados com respaldo na Lei 8.958/1994 (Item 9.4.8 do Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário).

Manifestação do DPI:

No caso da FINATEC, o primeiro passo, para ter acesso à íntegra das prestações de contas dos instrumentos contratuais firmados com respaldo na Lei 8.958/1994, é por meio da opção "Transparência" da aba "A Finatec" do sítio eletrônico <https://www.finatec.org.br/>, cujo acesso resultará na página <https://www.finatec.org.br/transparencia-finatec/>. Em seguida, nessa página, haverá a opção "Projetos Executados (Posteriores a 2015)/Portal da Transparência", que redirecionará o usuário à página <https://conveniar.finatec.org.br/Portaltransparencia/>, na qual haverá diversas abas, entre as quais está a de "Projetos". Nessa aba, em cada projeto, ao se acessar a opção "Consultar" e, em seguida, a "Visualizar", por meio de um ícone de lupa, o usuário será redirecionado a uma página, na qual, ao final desta, haverá uma opção de visualizar a prestação de contas de dado projeto. Por sua vez, na subseção "Arquivos de prestação de contas" da área de "CONTROLE DE RESULTADOS" da página https://funape.org.br/novo/controle_resultados.php, acessada a partir da aba "CONTROLE DE RESULTADOS" do sítio eletrônico <https://funape.org.br/novo/index.php>, há o acesso à íntegra das prestações de contas dos instrumentos contratuais firmados com respaldo na Lei 8.958/1994.

A determinação do TCU refere-se ao acesso à íntegra das prestações de contas dos instrumentos contratuais firmados com respaldo na Lei 8.958/1994.

O DPI informa que tanto a FINATEC quanto a FUNAPE disponibilizam o acesso à íntegra das prestações de contas dos projetos acadêmicos.

A equipe de auditoria realizou consulta ao sítio eletrônico da FINATEC, aba 'A Finatec', opção 'Transparência', 'Portal de Transparência' da FINATEC, sendo evidenciado o acesso às informações individuais de cada projeto acadêmico, sendo possível o acesso à prestação de contas de cada projeto, por intermédio de download do arquivo, ao final de página de consulta específica.

A equipe de auditoria realizou consulta ao sítio eletrônico da FUNAPE, aba 'Controle de Resultados', sendo disponibilizado acesso às seguintes informações:

- Demonstrações contábeis da FUNAPE;
- Avaliação de desempenho da gestão pelos Órgãos Superiores da Fundação;
- Avaliação de desempenho da gestão pelos órgãos externos; e
- Aprovação de Prestação de Contas pelas Instituições Apoiadas

Na parte relativa à aprovação de prestação de contas, em consulta específica à UnB, exercício de 2020, é possível visualizar a Ata da 64ª Reunião da CAPRO/UnB. Não foi localizada qualquer prestação de conta de projeto acadêmico executado pela FUNAPE.

Cabe registrar que a divulgação da prestação de contas é um procedimento previsto na Lei 8958/1994 (art. 4º-A) e no Decreto 7423/2010 (art. 11, § 2º).

Diante das evidências apresentadas, a equipe de auditoria considera como **parcialmente atendidas** pelas Fundações de Apoio FINATEC e FUNAPE as **determinações do item 9.4.8** do Acórdão 1178/2018–TCU–Plenário.

3.2.9 As fundações de apoio à UnB devem divulgar informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições de seu relacionamento com a UnB (Item 9.4.9 do Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário).

Manifestação do DPI:

Acessando-se a opção "Compliance" da aba "A Finatec" do sítio eletrônico <https://www.finatec.org.br/>, o usuário é redirecionado à página <https://www.finatec.org.br/compliance/>. Nessa página, há o estatuto, código de conduta e ética e o regimento interno da FINATEC, que versam sobre as regras e condições de seu relacionamento com a instituição apoiada. Ademais, na página <https://www.finatec.org.br/apoiadase-clientes/>, acessada pela opção "Apoiadas e Clientes" da aba "A Finatec" do sítio eletrônico <https://www.finatec.org.br/>, há informações adicionais sobre esse quesito. Por sua vez, as opções "LEIS E DECRETOS", "INSTITUIÇÕES APOIADAS", "POLÍTICA DE COMPLIANCE", "SISTEMA DE GOVERNANÇA" da aba "COMPLIANCE" do sítio eletrônico <https://funape.org.br/novo/index.php> permitirão acesso à página <https://funape.org.br/novo/compliance.php>. Nessa página, haverá bastantes seções, com intuito de divulgar informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições do relacionamento da FUNAPE com as instituições que apoia.

A determinação do TCU refere-se à divulgação de informações institucionais e organizacionais pelas fundações de apoio que explicitem regras e condições de seu relacionamento com a UnB.

O DPI informa que tanto a FINATEC quanto a FUNAPE disponibilizam informações institucionais e organizacionais que explicitam regras e condições de relacionamento com a UnB.

A equipe de auditoria realizou consulta ao sítio eletrônico da FINATEC, aba 'A Finatec', opção 'Compliance', sendo observado que a Fundação disponibiliza o acesso aos seguintes documentos:

- Estatuto da FINATEC
- Código de Ética e Conduta
- Políticas de segurança e informação
- Regimento interno
- Manual de compras
- Identidade visual

A equipe de auditoria realizou consulta ao sítio eletrônico da FUNAPE, aba 'Compliance', sendo observado que a Fundação disponibiliza acesso às seguintes informações:

- Leis e Decretos
- Instituições Apoiadas
- Política de compliance
- Sistema de governança

O Estatuto está disponível no sítio eletrônico da FUNAPE, aba 'Serviços', com opção de realizar o respectivo download do arquivo.

Os estatutos de ambas as Fundações apresentam capítulo específico sobre os objetivos e finalidades, sendo evidenciadas as atividades de promoção e apoio à projetos acadêmicos de ensino, pesquisa científica, tecnológica, em todos os seus aspectos, com previsão de celebração de contratos, convênios e outros instrumentos com instituições de ensino superior.

A equipe de auditoria não localizou nos sítios das Fundações de Apoio outros relatos ou documentos que explicitem regras e condições do relacionamento da fundação de apoio com a UnB.

As informações institucionais e organizacionais que devem ser divulgadas, tanto por parte da UnB quanto pelas Fundações de Apoio, estão disciplinadas na Lei 8958/1994 e no Decreto 7423/2010, conforme descritas a seguir:

- a ata de deliberação do colegiado da instituição apoiada, concordando com o registro e credenciamento (Decreto 7.423/10, art. 4º, IV);
- a norma aprovada pelo colegiado da instituição apoiada que disciplina o relacionamento com a fundação (Decreto 7.423/10; art. 4º, V);
- a portaria de credenciamento (Lei 8.958/94 art. 2º, III);
- as atas dos órgãos da fundação de apoio, comprovando a composição dos órgãos dirigentes da entidade (Decreto 7.423/10, art. 4º, II);
- a fundamentação normativa e a sistemática de elaboração, aprovação, acompanhamento, avaliação dos projetos (Decreto 7.423/10, art. 12, §2º);
- as normas referentes à composição das equipes dos projetos (Decreto 7.423, art. 6º, §11);
- os critérios e procedimentos fixados para autorização de participação remunerada de professores e servidores em projetos e o disciplinamento das hipóteses de concessão de bolsas, seus referências de valores, limite de carga horária para a participação de bolsistas, docentes/servidores (Decreto 7.423/10, art. 6º, §1º, III; e art. 7º, §1º);

Diante das evidências apresentadas, a equipe de auditoria considera como **parcialmente atendidas** pelas Fundações de Apoio FINATEC e FUNAPE as **determinações do item 9.4.9** do Acórdão 1178/2018–TCU–Plenário.

3.2.10 As fundações de apoio à UnB devem publicar as metas propostas e os indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente (Item 9.4.10 do Acórdão 1178/2018–TCU–Plenário).

Manifestação do DPI:

Nas opções "Relatório de Atividades", "Atestados do MPDFT" "Relatórios de Gestão" e "Demonstrativo de Resultados" da área de "Transparência/Informações" da página <https://www.finatec.org.br/transparencia-finatec/>, acessada a partir da opção "Transparência" da aba "A Finatec" do sítio eletrônico <https://www.finatec.org.br/>, há a publicação de metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente. Por sua vez, nas subseções "Arquivos de prestação de contas" e "Relatório de auditoria" da seção "Demonstrações contábeis da FUNAPE" da área de "CONTROLE DE RESULTADOS" da página https://funape.org.br/novo/controle_resultados.php, acessada a partir da aba "CONTROLE DE RESULTADOS" do sítio <https://funape.org.br/novo/index.php>, há também a publicação de metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente. Além disso, as metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente, podem ser consultados nas opções "Relatório apresentado ao Consuni em 07/12/2018, atualizado em 18/09/2019, contendo as informações relativas ao ano de 2018", "Relatório apresentado ao Consuni em 15/05/2020, atualizado em 27/05/2020, contendo as informações relativas ao ano de 2019" e "Relatório apresentado ao Consuni em 09/04/2021, contendo as informações relativas ao ano de 2020" do sítio eletrônico <https://dpi.unb.br/pt/capro/relatorios>.

A determinação do TCU refere-se à publicação das metas propostas e os indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos.

O DPI informou que tanto a FINATEC quanto a FUNAPE publicam as metas propostas e os indicadores de resultado e de impacto para orientar a avaliação da gestão do conjunto de projetos executados pelas Fundações.

A equipe de auditoria realizou consulta ao sítio eletrônico da FINATEC e verificou na aba 'A Finatec', opção 'Transparência' o acesso a Relatórios de Atividades, Relatórios de Gestão e Demonstrativo de Resultados, além de acesso ao 'Portal de Transparência' da FINATEC, que permite consulta aos projetos acadêmicos executados após o ano de 2015.

O ambiente de pesquisa aos relatórios de atividades abrange apenas o período de 2014 a 2018, e não apresenta as metas propostas e os indicadores de resultado e de impacto para orientar a avaliação da gestão do conjunto de projetos.

O ambiente de pesquisa aos relatórios de gestão compreende apenas o período de 2015 a 2020, e não apresenta as metas propostas e os indicadores de resultado e de impacto para orientar a avaliação da gestão do conjunto de projetos.

A equipe de auditoria realizou consulta ao sítio eletrônico da FUNAPE, aba 'Controle de Resultados', não sendo evidenciada a publicação das metas propostas e os indicadores de resultado e de impacto para orientar a avaliação da gestão do conjunto de projetos.

A equipe de auditoria identificou nos sítios das Fundações de Apoio a divulgação das metas e indicadores de cada projeto, quando realizada a consulta por projeto, em ambiente específico. Essa informação consta nos respectivos planos de trabalho, sem qualquer avaliação da gestão após a conclusão do projeto.

Diante das evidências apresentadas, a equipe de auditoria considera como **pendentes de atendimento** pelas Fundações de Apoio FINATEC e FUNAPE as **determinações do item 9.4.10** do Acórdão 1178/2018–TCU–Plenário.

3.2.11 As fundações de apoio à UnB devem divulgar os relatórios de gestão anuais (Item 9.4.11 do Acórdão 1178/2018–TCU–Plenário).

Manifestação do DPI:

Na opção "Relatórios de Gestão" da página <https://www.finatec.org.br/transparencia-finatec/>, acessada a partir da opção "Transparência" da aba "A Finatec" do sítio eletrônico <https://www.finatec.org.br/>, e na área "CONTROLE DE RESULTADOS" da página https://funape.org.br/novo/controle_resultados.php, acessada a partir da aba "CONTROLE DE RESULTADOS" do sítio <https://funape.org.br/novo/index.php>, há a divulgação dos relatórios de gestão anuais de ambas as fundações de apoio.

A determinação do TCU refere-se à divulgação pelas Fundações de Apoio dos relatórios de gestão anuais.

O DPI informou que tanto a FINATEC quanto a FUNAPE divulgam os relatórios de gestão anuais.

A equipe de auditoria realizou consulta ao sítio eletrônico da FINATEC e verificou na aba 'A Finatec', opção 'Transparência' o acesso a Relatórios de Atividades, Relatórios de Gestão e Demonstrativo de Resultados, além de acesso ao 'Portal de Transparência' da FINATEC, que permite consulta aos projetos acadêmicos executados após o ano de 2015.

O ambiente de pesquisa aos relatórios de gestão compreende o período de 2015 a 2020, sendo possível realizar o respectivo download.

A equipe de auditoria realizou consulta ao sítio eletrônico da FUNAPE, aba 'Compliance', sendo observado que a Fundação disponibiliza acesso às seguintes informações:

- Leis e Decretos
- Instituições Apoiadas
- Política de compliance
- Sistema de governança

Na opção 'Sistema de Governança' é possível o acesso aos Plano de Gestão, dos anos de 2016 a 2022, e aos relatórios de atividades da FUNAPE, relativos ao período de 2014 a 2020, sendo possível realizar o respectivo download.

Diante das evidências apresentadas, a equipe de auditoria considera como **atendidas** pelas Fundações de Apoio FINATEC e FUNAPE as **determinações do item 9.4.11** do Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário.

3.2.12 As fundações de apoio à UnB devem divulgar os relatórios das avaliações de desempenho, exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração de ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio (Item 9.4.12 do Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário).

Manifestação do DPI:

Na opção "Relatórios de Gestão" da página <https://www.finatec.org.br/transparencia-finatec/>, acessada a partir da opção "Transparência" da aba "A Finatec" do sítio eletrônico <https://www.finatec.org.br/>, e na área "CONTROLE DE RESULTADOS" da página https://funape.org.br/novo/controle_resultados.php, acessada a partir da aba "CONTROLE DE RESULTADOS" do sítio <https://funape.org.br/novo/index.php>, há a divulgação de relatórios das avaliações de desempenho, exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração de ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio. Ademais, informações complementares a esse quesito podem ser consultadas nas opções "Relatório apresentado ao Consuni em 07/12/2018, atualizado em 18/09/2019, contendo as informações relativas ao ano de 2018", "Relatório apresentado ao Consuni em 15/05/2020, atualizado em 27/05/2020, contendo as informações relativas ao ano de 2019" e "Relatório apresentado ao Consuni em 09/04/2021, contendo as informações relativas ao ano de 2020" do sítio eletrônico <https://dpi.unb.br/pt/capro/relatorios>.

A determinação do TCU refere-se à divulgação pelas Fundações de Apoio dos relatórios de avaliações de desempenho, exigidos para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento.

O DPI informou que tanto a FINATEC quanto a FUNAPE divulgam os relatórios de avaliações de desempenho, exigidos para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento.

A equipe de auditoria realizou consulta ao sítio eletrônico da FINATEC e verificou na aba 'A Finatec', opção 'Transparência' o acesso a Relatórios de Atividades, Relatórios de Gestão e Demonstrativo de Resultados, além de acesso ao 'Portal de Transparência' da FINATEC, que permite consulta aos projetos acadêmicos executados após o ano de 2015. A equipe de auditoria também realizou consulta na aba 'Compliance'. Não foram localizados relatórios de avaliações de desempenho da Fundação, exigidos para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento.

A equipe de auditoria realizou consulta ao sítio eletrônico da FUNAPE, aba 'Controle de Resultados', sendo observado que a Fundação disponibiliza acesso à informação sobre a avaliação de desempenho da gestão pelos órgãos superiores da Fundação, sendo possível realizar o respectivo download do arquivo do ano especificado.

Diante das evidências apresentadas, a equipe de auditoria considera como **parcialmente atendidas** pelas Fundações de Apoio FINATEC e FUNAPE as **determinações do item 9.4.12** do Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário.

3.2.13 As fundações de apoio à UnB devem divulgar os projetos executados, com acesso à íntegra das demonstrações contábeis (Item 9.4.13 do Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário).

Manifestação do DPI:

Na opção "Demonstrativo de Resultados" da página <https://www.finatec.org.br/transparenciainfinatec/>, acessada a partir da opção "Transparência" da aba "A Finatec" do sítio eletrônico <https://www.finatec.org.br/>, e na área "CONTROLE DE RESULTADOS" da página https://funape.org.br/novo/controle_resultados.php, acessada a partir da aba "CONTROLE DE RESULTADOS" do sítio <https://funape.org.br/novo/index.php>, há o acesso à íntegra das demonstrações contábeis de ambas as fundações de apoio.

A determinação do TCU refere-se ao acesso à íntegra das demonstrações contábeis.

O DPI informou que tanto a FINATEC quanto a FUNAPE disponibilizam acesso integral às demonstrações contábeis.

A equipe de auditoria realizou consulta ao sítio eletrônico da FINATEC e verificou na aba 'A Finatec', opção 'Transparência' o acesso a Relatórios de Atividades, Relatórios de Gestão e Demonstrativo de Resultados, sendo possível realizar o respectivo download do arquivo do ano especificado.

A equipe de auditoria realizou consulta ao sítio eletrônico da FUNAPE, aba 'Controle de Resultados', sendo observado que a Fundação disponibiliza acesso à informação sobre demonstrações contábeis da FUNAPE, inclusive relatório de auditoria, sendo possível realizar o respectivo download do arquivo do ano especificado.

Cabe ressaltar que a avaliação da equipe de auditoria refere-se à disponibilização de acesso às demonstrações contábeis das Fundações de Apoio, sem avaliação de mérito do conteúdo dessas demonstrações.

Diante das evidências apresentadas, a equipe de auditoria considera como **atendidas** pelas Fundações de Apoio FINATEC e FUNAPE as **determinações do item 9.4.13** do Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário.

3.2.14 As fundações de apoio à UnB devem divulgar os projetos executados, com adoção de critérios específicos em seus registros contábeis.

3.2.14.1 As fundações de apoio à UnB devem divulgar os projetos executados, com os registros contábeis segregados, de forma que se permita a apuração de informações para prestação de contas exigidas por entidades governamentais, aportadores, reguladores e usuários em geral (Item 9.4.14.1 do Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário).

Manifestação do DPI:

Na opção "Demonstrativo de Resultados" da página <https://www.finatec.org.br/transparenciainfinatec/>, acessada a partir da opção "Transparência" da aba "A Finatec" do sítio eletrônico <https://www.finatec.org.br/>, e na área "CONTROLE DE RESULTADOS" da página https://funape.org.br/novo/controle_resultados.php, acessada a partir da aba "CONTROLE DE RESULTADOS" do sítio <https://funape.org.br/novo/index.php>, há os registros contábeis segregados, de forma que se permita a apuração de informações para prestação de contas exigidas por entidades governamentais, aportadores, reguladores e usuários em geral.

A determinação do TCU refere-se à divulgação de registros contábeis segregados, de forma que se permita a apuração de informações para prestação de contas exigidas por entidades governamentais, aportadores, reguladores e usuários em geral.

O DPI informou que tanto a FINATEC quanto a FUNAPE disponibilizam acesso a registros contábeis segregados, de forma que se permita a apuração de informações para prestação de contas exigidas por entidades governamentais, aportadores, reguladores e usuários em geral.

A equipe de auditoria realizou consulta ao sítio eletrônico da FINATEC e verificou na aba 'A Finatec', opção 'Transparência' o acesso a Relatórios de Atividades, Relatórios de Gestão e Demonstrativo de Resultados, sendo possível realizar o respectivo download do arquivo do ano especificado.

A equipe de auditoria realizou consulta ao sítio eletrônico da FUNAPE, aba 'Controle de Resultados', sendo observado que a Fundação disponibiliza acesso à informação sobre demonstrações contábeis da FUNAPE, inclusive relatório de auditoria, sendo possível realizar o respectivo download do arquivo do ano especificado.

Cabe registrar que a Resolução CFC 1.409/2012 ITG 2002 (R1) apresenta diversas orientações dirigidas a entidades sem fins lucrativos, que também se aplicam às Fundações de Apoio, mercendo destaque para os itens 12, 17, 26 e 27, os quais mostram forte aderência aos termos da presente determinação do TCU.

Diante das evidências apresentadas, a equipe de auditoria considera como **atendidas** pelas Fundações de Apoio FINATEC e FUNAPE as **determinações do item 9.4.14.1** do Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário.

3.2.14.2 As fundações de apoio à UnB devem divulgar os projetos executados, com informações de ingressos de recursos públicos, inclusive daqueles obtidos de entes privados cuja aplicação envolva utilização de recursos humanos, materiais e intangíveis da UnB, e respectivas despesas, que devem ser registrados em contas próprias, inclusive as patrimoniais, segregadas das demais contas da entidade (Item 9.4.14.2 do Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário).

Manifestação do DPI:

Na opção "Demonstrativo de Resultados" da página <https://www.finatec.org.br/transparenciainfinatec/>, acessada a partir da opção "Transparência" da aba "A Finatec" do sítio eletrônico <https://www.finatec.org.br/>, e na área "CONTROLE DE RESULTADOS" da página https://funape.org.br/novo/controle_resultados.php, acessada a partir da aba "CONTROLE DE RESULTADOS" do sítio <https://funape.org.br/novo/index.php>, há o registro dos ingressos de recursos públicos, inclusive daqueles obtidos de entes privados cuja aplicação envolva utilização de recursos humanos, materiais e intangíveis das IFES e IF, e respectivas despesas, que devem ser registrados em contas próprias, inclusive as patrimoniais, segregadas das demais contas da entidade.

A determinação do TCU refere-se à divulgação de informação relativa ao ingresso e aplicação de recursos financeiros, classificados como recurso público, privado ou decorrente da utilização de recursos humanos, materiais e intangíveis da UnB, efetuando-se os registros contábeis segregados.

O DPI informou que tanto a FINATEC quanto a FUNAPE disponibilizam acesso a registros contábeis segregados, segundo a natureza desse recurso – público, privado ou decorrente da utilização de recursos humanos, materiais ou intangíveis da UnB.

A equipe de auditoria realizou consulta ao sítio eletrônico da FINATEC e verificou na aba 'A Finatec', opção 'Transparência' o acesso a Relatórios de Atividades, Relatórios de Gestão e Demonstrativo de Resultados, sendo possível realizar o respectivo download do arquivo do ano especificado.

Os Relatórios de atividades apresentados pela FINATEC indicam, de forma segregada, os projetos executados pela UnB, com apoio da FINATEC, e os respectivos valores financeiros envolvidos. O Demonstrativo de Resultado do exercício de 2020 apresenta os recursos e despesas de projetos de forma segregada dos demais recursos. Não há referência, nos demonstrativos da FINATEC, sobre a existência de recursos privados decorrentes do uso de recursos humanos, materiais ou intangíveis da UnB.

A equipe de auditoria realizou consulta ao sítio eletrônico da FUNAPE, aba 'Controle de Resultados', sendo observado que a Fundação disponibiliza acesso à informação sobre demonstrações contábeis da FUNAPE, inclusive relatório de auditoria, sendo possível realizar o respectivo download do arquivo do ano especificado. Nas demonstrações contábeis, é possível identificar a expressão "com restrição" e "sem restrição" ao lado da indicação da conta contábil, com indicação, nas notas explicativas, de que os recursos são de origem das atividades operacionais dos contratos e convênios firmados pela Fundação. Não há referência, nos demonstrativos da FUNAPE, sobre a existência de recursos privados decorrentes do uso de recursos humanos, materiais ou intangíveis da UnB.

A equipe de auditoria realizou consulta ao sítio eletrônico da FUNAPE, aba 'Compliance', opção 'Sistema de Governança', sendo verificada a divulgação dos Relatórios de Atividades. No Relatório de Atividade de 2020 é feita a divulgação das informações dos projetos por instituição apoiada: quantitativo de projetos, movimentação financeira e execução financeira.

Diante das evidências apresentadas, a equipe de auditoria considera como **parcialmente atendidas** pelas Fundações de Apoio FINATEC e FUNAPE as **determinações do item 9.4.14.2** do Acórdão 1178/2018–TCU-Plenário.

3.2.14.3 As fundações de apoio à UnB devem divulgar os projetos executados, com informações de uso de recursos humanos, bens e serviços próprios da UnB, bem como de seu patrimônio intangível, que devem ser considerados como recursos públicos na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio, para fins de registro e ressarcimento (Item 9.4.14.3 do Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário).

Manifestação do DPI:

Na opção "Demonstrativo de Resultados" da página <https://www.finatec.org.br/transparenciafinatec/>, acessada a partir da opção "Transparência" da aba "A Finatec" do sítio eletrônico <https://www.finatec.org.br/>, e na área "CONTROLE DE RESULTADOS" da página https://funape.org.br/novo/control_e_resultados.php, acessada a partir da aba "CONTROLE DE RESULTADOS" do sítio <https://funape.org.br/novo/index.php>, há o registro do uso de recursos humanos, bens e serviços próprios da instituição apoiada, bem como de seu patrimônio intangível, que devem ser considerados como recursos públicos na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio, para fins de registro e ressarcimento.

A determinação do TCU refere-se à divulgação de informação relativa ao uso de recursos humanos, bens, serviços e intangíveis da UnB, com classificação desses recursos como públicos.

O DPI informou que tanto a FINATEC quanto a FUNAPE disponibilizam acesso a informação relativa ao uso de recursos humanos, bens, serviços e intangíveis da UnB, com classificação desses recursos como públicos.

Conforme avaliação feita no item 3.2.14.2 do presente relatório de auditoria, a equipe de auditoria não localizou, nos demonstrativos da FINATEC e da FUNAPE, qualquer menção, referência, ou indicação sobre a aplicação de recursos decorrentes do uso de recursos humanos, bens, serviços e intangíveis da UnB, com classificação contábil desses recursos como públicos, para fins de ressarcimento.

Diante das evidências apresentadas, a equipe de auditoria considera como **pendentes de atendimento** pelas Fundações de Apoio FINATEC e FUNAPE as **determinações do item 9.4.14.3** do Acórdão 1178/2018–TCU-Plenário.

3.2.15 As fundações de apoio à UnB devem divulgar os projetos executados, com publicação dos relatórios de fiscalizações, auditorias, inspeções e avaliações de desempenho a que se tenha submetido e das avaliações de desempenho a que se submetam (Item 9.4.15 do Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário).

Manifestação do DPI:

Nas opções "Relatório de Atividades", "Atestados do MPDFT" "Relatórios de Gestão" e "Demonstrativo de Resultados" da área de "Transparência/Informações" da página <https://www.finatec.org.br/transparencia-finatec/>, acessada a partir da opção "Transparência" da aba "A Finatec" do sítio eletrônico <https://www.finatec.org.br/>, e nas subseções "Arquivos de prestação de contas" e "Relatório de auditoria" da seção "Demonstrações contábeis da FUNAPE" da área de "CONTROLE DE RESULTADOS" da página https://funape.org.br/novo/control_e_resultados.php, acessada a partir da aba "CONTROLE DE RESULTADOS" do sítio <https://funape.org.br/novo/index.php>, há a publicação dos relatórios de fiscalizações, auditorias, inspeções e avaliações de desempenho a que se tenha submetido e das avaliações de desempenho a que se submetam as fundações de apoio.

A determinação do TCU refere-se à publicação de relatórios de fiscalizações, auditorias, inspeções e avaliações de desempenho a que se tenham submetido as Fundações de Apoio, e das avaliações de desempenho a que se submetam.

O DPI informou que tanto a FINATEC quanto a FUNAPE disponibilizam acesso aos relatórios de fiscalizações, auditorias, inspeções e avaliações de desempenho.

A equipe de auditoria realizou consulta ao sítio eletrônico da FINATEC e verificou na aba 'A Finatec', opção 'Transparência' o acesso a Relatórios de Atividades, Relatórios de Gestão, Demonstrativo de Resultados e Atestados do MPDFT, sendo possível realizar o respectivo download do arquivo do ano especificado.

Na parte relativa a Atestados do MPDFT, a FINATEC disponibilizou consulta aos exercícios de 2009 a 2016. Relativamente ao ano de 2016, verificou-se que foi feita a juntada do Parecer Contábil que aprova a prestação de contas da FINATEC. Porém, não é possível acesso ao referido Parecer Contábil.

Não foram localizados outros documentos ou processos de fiscalizações, auditorias, inspeções e avaliações de desempenho divulgados pela FINATEC.

A equipe de auditoria realizou consulta ao sítio eletrônico da FUNAPE, aba 'Controle de Resultados', sendo observado que a Fundação disponibiliza acesso à informação sobre demonstrações contábeis da FUNAPE, inclusive relatório de auditoria, sendo possível realizar o respectivo download do arquivo do ano especificado. Nas demonstrações contábeis do exercício de 2020, o Relatório de Auditoria foi elaborado por auditoria independente, com apresentação do respectivo relatório analítico de auditoria das demonstrações financeiras do período.

Nesse ambiente, a FUNAPE disponibiliza acesso à informação sobre a avaliação de desempenho da gestão pelos órgãos superiores da Fundação, sendo possível realizar o respectivo download do arquivo do ano especificado.

A equipe de auditoria realizou consulta ao sítio eletrônico da FUNAPE, aba 'Compliance', opção 'Sistema de Governança', sendo verificada a divulgação dos Relatórios de Atividades. No Relatório de Atividade de 2020 é feita a divulgação de informação sobre aprovação de prestações de contas pelas instituições apoiadas, inclusive a UnB.

Não foram localizados outros documentos ou processos de fiscalizações, inspeções e avaliações de desempenho divulgados pela FUNAPE.

Diante das evidências apresentadas, a equipe de auditoria considera como **parcialmente atendidas** pelas Fundações de Apoio FINATEC e FUNAPE as **determinações do item 9.4.15** do Acórdão 1178/2018–TCU-Plenário.

3.2.16 As fundações de apoio à UnB devem divulgar os projetos executados, com criação de sistemática de classificação da informação quanto ao grau de confidencialidade e aos prazos de sigilo (Item 9.4.16 do Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário).

Manifestação do DPI:

Na opção "Políticas de Segurança da Informação" da área de "Compliance", acessada a partir da opção "Transparência" da aba "A Finatec" do sítio eletrônico <https://www.finatec.org.br/> e na opção "Compliance" do sítio eletrônico <https://funape.org.br/novo/index.php>, há uma sistemática de classificação da informação quanto ao grau de confidencialidade e aos prazos de sigilo.

A determinação do TCU refere-se à criação e divulgação de sistemática de classificação da informação quanto ao grau de confidencialidade e aos prazos de sigilo.

A Lei de Acesso à Informação, Lei 12.527, de novembro de 2011, determina a classificação, quanto ao grau e prazos de sigilo, das informações cujo acesso irrestrito possa 'prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional', sendo essas informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado (Lei 12.527/11, art. 23, VI).

O DPI informou que tanto a FINATEC quanto a FUNAPE disponibilizam acesso a sistemática de classificação da informação quanto ao grau de confidencialidade e aos prazos de sigilo.

A equipe de auditoria realizou consulta ao sítio eletrônico da FINATEC e verificou na aba 'A Finatec', opção 'Transparência' o acesso a Relatórios de Atividades, Relatórios de Gestão e Demonstrativo de Resultados, além de acesso ao 'Portal de Transparência' da FINATEC. Não foi localizada qualquer referência sobre a sistemática de classificação da informação quanto ao grau de confidencialidade e aos prazos de sigilo.

A equipe de auditoria realizou consulta ao sítio eletrônico da FUNAPE, aba 'Compliance', opção 'Sistema de Governança', sendo verificada a divulgação do Código de Conduta e Integridade, que promove a divulgação de tópico sobre sigilo de informações, informações estratégicas e privilegiadas, sendo basicamente um texto que declara a intenção da FUNAPE sobre o assunto. Não foi localizada qualquer referência sobre a sistemática de classificação da informação quanto ao grau de confidencialidade e aos prazos de sigilo.

Diante das evidências apresentadas, a equipe de auditoria considera como **pendentes de atendimento** pelas Fundações de Apoio FINATEC e FUNAPE as **determinações do item 9.4.16** do Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário.

3.2.17 As fundações de apoio à UnB devem divulgar os projetos executados, com designação de responsável por assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação (Item 9.4.17 do Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário).

Manifestação do DPI:

No caso da FINATEC, há o documento POLÍTICAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (<https://www.finatec.org.br/novosite/wp-content/uploads/2021/05/finatec-politicas-segurancainformacao.pdf>), que, em seu tópico "14 COMPETÊNCIA E RESPONSABILIDADES" das páginas 25 a 28, que dispõem sobre o responsável por assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação. Da mesma forma, o art. 20 do Estatuto da FUNAPE (https://funape.org.br/site/arquivos/institucional/estatuto_funape.pdf) dispõe sobre o responsável por assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação.

A determinação do TCU refere-se à designação de responsável por assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, conforme previsto na Lei 12.527/2011, art. 40.

O DPI informou que tanto a FINATEC quanto a FUNAPE atendem a determinação do TCU quanto à designação de responsável por assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, previstas na Lei 12.527/2011.

A equipe de auditoria não obteve sucesso na consulta ao endereço eletrônico informado pelo DPI, não sendo possível verificar o nome do responsável por assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, no âmbito da FINATEC.

A equipe de auditoria realizou consulta ao sítio eletrônico da FUNAPE, aba 'Serviços', opção 'Downloads', e verificou no Estatuto da FUNAPE que o art. 20 refere-se à Diretoria Executiva da FUNAPE, cujas competências são relacionadas no art. 22, e não há qualquer menção sobre normas de acesso à informação. Não foi identificado o nome do responsável por assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, no âmbito da FUNAPE.

Diante das evidências apresentadas, a equipe de auditoria considera como **pendentes de atendimento** pelas Fundações de Apoio FINATEC e FUNAPE as **determinações do item 9.4.17** do Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário.

3.3 Item 9.5 do Acórdão 1178/2018 – TCU-Plenário

3.3.1 A Auditoria Interna da UnB deverá incluir no PAINTE, por pelo menos quatro exercícios, trabalhos específicos para verificar o cumprimento dos requisitos de transparência pela UnB decorrentes do relacionamento com fundação de apoio, constantes nas determinações do item 9.3 do Acórdão 1178/2018 – TCU-Plenário (item 9.5.1.1 do Acórdão 1178/2018).

Na página da Auditoria Interna da UnB < <http://auditoria.unb.br/paint> > é possível acessar o Plano de Auditoria Interna (PAINTE), referente ao período de 2014 a 2021.

No PAINTE previsto para o ano de 2019, verifica-se a inclusão da ação de nº 13 – Fundações de apoio – transparência, inserida no PAINTE para verificar o cumprimento das determinações exaradas nos itens 9.3 e 9.4 do Acórdão nº 1178/2018-TCU-Plenário.

No ano de 2019, foi realizada ação de auditoria pela Unidade de Auditoria Interna da UnB para verificar o cumprimento das determinações constantes no Acórdão nº 1178/2018 TCU Plenário pela UnB (Decanato de Pesquisa e Inovação) e pelas fundações de apoio (FINATEC e FUNAPE), sendo encaminhado o respectivo relatório de auditoria por intermédio do Processo SEI UnB nº 23106.130009/2019-80.

No PAINTE previsto para o ano de 2020, verifica-se a inclusão da ação de nº 1 – Transparência UnB/Fundações de apoio (Apêndice E – Cronograma de Execução das ações do PAINTE 2020), inserida no PAINTE para verificar o cumprimento das determinações exaradas nos itens 9.3 e 9.4 do Acórdão nº 1178/2018-TCU-Plenário, quanto à transparência na gestão de recursos públicos, referente ao relacionamento da UnB com as Fundações de Apoio.

A ação de auditoria nº 1, prevista no PAINTE de 2020, não foi realizada, considerando que a auditoria iniciada no ano de 2019 foi concluída somente no ano de 2020, conforme justificativa constante no Relatório Anual de Auditoria Interna (RAINT) de 2020, disponível para consulta na página < <http://auditoria.unb.br/rain> >.

No PAINTE previsto para o ano de 2021, verifica-se a inclusão da ação de nº 1 – Transparência UnB/Fundações de apoio (Apêndice E – Cronograma de Execução das ações do PAINTE 2021), inserida no PAINTE para verificar o cumprimento das determinações exaradas nos itens 9.3 e 9.4 do Acórdão nº 1178/2018-TCU-Plenário, quanto à transparência na gestão de recursos públicos, referente ao relacionamento da UnB com as Fundações de Apoio.

O presente relatório de auditoria refere-se à ação nº 1 prevista no PAINTE de 2021.

Diante das evidências apresentadas, a equipe de auditoria considera como **atendidas** pela Unidade de Auditoria Interna da UnB as **determinações do item 9.5.1.1** do Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário.

3.3.2 A Auditoria Interna da UnB deverá incluir no PAINTE, por pelo menos quatro exercícios, trabalhos específicos para verificar o cumprimento dos requisitos de transparência pelas Fundações de Apoio que apoiem a UnB na execução de projetos acadêmicos, constantes nas determinações do item 9.4 do Acórdão 1178/2018 – TCU-Plenário (item 9.5.1.2 do Acórdão 1178/2018).

A equipe de auditoria realizou a avaliação do item 9.5.1.1 do Acórdão 1178/2018, cujos resultados são aplicáveis ao item 9.5.1.2 do Acórdão 1178/2018.

Diante das evidências apresentadas, a equipe de auditoria considera como **atendidas** pela Unidade de Auditoria Interna da UnB as **determinações do item 9.5.1.2** do Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário.

3.3.3 A Auditoria Interna da UnB deverá incluir no relatório de gestão anual da UnB, por pelo menos quatro exercícios, no item geral "Atuação da unidade de auditoria interna" da seção "Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos", as conclusões dos trabalhos específicos para verificar o cumprimento dos requisitos de transparência da UnB e das fundações de apoio na execução dos projetos acadêmicos, conforme determinações constantes nos itens 9.3 e 9.4 do Acórdão 1178/2018 – TCU-Plenário (item 9.5.2 do Acórdão 1178/2018).

A Universidade de Brasília (UnB) disponibiliza os relatórios de gestão no endereço < http://www.dpo.unb.br/index.php?option=com_content&view=article&id=46&Itemid=816 >.

A equipe de auditoria efetuou consulta ao Relatório de Gestão de 2019 e ao Relatório de Gestão de 2020 da UnB e não encontrou referências aos trabalhos realizados pela Auditoria Interna para verificar o cumprimento dos requisitos de transparência da UnB e das fundações de apoio na execução dos projetos acadêmicos, conforme determinações constantes nos itens 9.3 e 9.4 do Acórdão 1178/2018.

Diante das evidências apresentadas, a equipe de auditoria considera como **pendentes de atendimento** pela Unidade de Auditoria Interna da UnB as **determinações do item 9.5.2** do Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário.

4 Recomendações

Recomendação 01

Implantar registro centralizado de projetos, e agentes que dele participem, de ampla publicidade, assim entendido como um único sistema informatizado, de acesso público na internet, que permita acompanhamento concomitante da tramitação interna e da execução físico-financeira de cada projeto e que contemple todos os projetos, independentemente da finalidade, geridos por todas as fundações que apoiem a UnB, com divulgação de informações sobre os projetos; contemplando os projetos e os agentes que deles participem, observados os parâmetros previstos nos itens 9.3.2.1, 9.3.2.2., 9.3.2.3 e 9.3.2.4 do Acórdão 1178/2018 – TCU- Plenário.

Achado: 3.1.1

Achado 3.1.2.4

Itens 9.3.1, 9.3.2.1, 9.3.2.2, 9.3.2.3, 9.3.2.4 e 9.3.3.3 do Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário

Recomendação 02

Divulgar, no sítio eletrônico da UnB, os dados de seleção para a concessão de bolsas em projetos acadêmicos executados pelas fundações de apoio que apoiem a UnB, contemplando os critérios, os resultados e os valores.

Achado 3.1.2.2

Item 9.3.3.2 do Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário

Recomendação 03

Divulgar, no sítio eletrônico da UnB, as metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos acadêmicos executados pelas fundações de apoio.

Achado 3.1.2.4

Item 9.3.3.4 do Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário

Recomendação 04

Divulgar, no sítio eletrônico da UnB, relatórios de avaliações de desempenho exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração dos ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio.

Achado 3.1.2.5

Item 9.3.3.5 do Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário

Recomendação 05

Divulgar, no sítio eletrônico da UnB, relatórios das fiscalizações realizadas em suas fundações de apoio.

Achado 3.1.2.6

Item 9.3.3.6 do Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário

Recomendação 06

Orientar as fundações de apoio à UnB a aprimorar, em seus sítios eletrônicos, o recurso de ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Achado 3.2.1.4

Item 9.4.1.4 do Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário

Recomendação 07

Orientar as fundações de apoio à UnB a aprimorarem a divulgação dos projetos executados, agentes que deles participem, convênios, contratos e demais ajustes celebrados, registros das despesas e das seleções públicas e contratações diretas, com base nos parâmetros indicados no item 9.4.2 e respectivos subitens do Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário.

Achado 3.2.2

Itens 9.4.2.1, 9.4.2.2, 9.4.2.3, 9.4.2.4 do Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário

Recomendação 08

Orientar as fundações de apoio à UnB a aprimorarem a divulgação dos projetos executados, de forma a permitir acompanhamento concomitante da execução físico-financeira de cada um.

Achado 3.2.3

Item 9.4.3 do Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário

Recomendação 09

Orientar as fundações de apoio à UnB a divulgarem os projetos executados, com disponibilização dos registros das despesas realizadas com recursos públicos, abrangidos não apenas os recursos financeiros aplicados nos projetos executados, mas também toda e qualquer receita auferida com utilização de recursos humanos e materiais da UnB.

Achado 3.2.4

Item 9.4.4 do Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário

Recomendação 10

Orientar as fundações de apoio à UnB a aprimorarem a divulgação dos projetos executados, com informações sobre agentes participantes de projetos executados pela fundação de apoio, atendidos os seguintes requisitos: identificação do agente, especificação por projeto e detalhamento de pagamentos recebidos.

Achado 3.2.5

Item 9.4.5 do Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário

Recomendação 11

Orientar as fundações de apoio à UnB a aprimorarem a divulgação dos projetos executados, com acesso à íntegra dos processos de seleção pública e contratação direta para aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, bem como aos respectivos contratos e aditivos.

Achado 3.2.7

Item 9.4.7 do Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário

Recomendação 12

Orientar as fundações de apoio à UnB a aprimorarem a divulgação dos projetos executados, com acesso à íntegra das prestações de contas dos instrumentos contratuais firmados com respaldo na Lei 8.958/1994.

Achado 3.2.8

Item 9.4.8 do Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário

Recomendação 13

Orientar as fundações de apoio à UnB a aprimorarem a divulgação de informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições de seu relacionamento com a UnB.

Achado 3.2.9

Item 9.4.9 do Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário

Recomendação 14

Orientar as fundações de apoio à UnB a publicarem as metas propostas e os indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente.

Achado 3.2.10

Item 9.4.10 do Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário

Recomendação 15

Orientar as fundações de apoio à UnB a aprimorarem a divulgação dos relatórios de avaliações de desempenho, exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração de ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio.

Achado 3.2.12

Item 9.4.12 do Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário

Recomendação 16

Orientar as fundações de apoio à UnB a aprimorarem a divulgação dos projetos executados, com informações de ingressos de recursos públicos, inclusive daqueles obtidos de entes privados cuja aplicação envolva utilização de recursos humanos, materiais e intangíveis da UnB, e respectivas despesas, que devem ser registrados em contas próprias, inclusive as patrimoniais, segregadas das demais contas da entidade.

Achado 3.2.14.2

Item 9.4.14.2 do Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário

Recomendação 17

Orientar as fundações de apoio à UnB a divulgarem os projetos executados, com informações de uso de recursos humanos, bens e serviços próprios da UnB, bem como de seu patrimônio intangível, que devem ser considerados como recursos públicos na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio, para fins de registro e ressarcimento.

Achado 3.2.14.3

Item 9.4.14.3 do Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário

Recomendação 18

Orientar as fundações de apoio à UnB a aprimorarem a divulgação dos projetos executados, com publicação dos relatórios de fiscalizações, auditorias, inspeções e avaliações de desempenho a que se tenha submetido e das avaliações de desempenho a que se submetam.

Achado 3.2.15

Item 9.4.15 do Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário

Recomendação 19

Orientar as fundações de apoio à UnB a divulgarem os projetos executados, com criação de sistemática de classificação da informação quanto ao grau de confidencialidade e aos prazos de sigilo.

Achado 3.2.16

Item 9.4.16 do Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário

Recomendação 20

Orientar as fundações de apoio à UnB a divulgarem os projetos executados, com designação de responsável por assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação.

Achado 3.2.17

Item 9.4.17 do Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário

Recomendação 21

Orientar a Auditoria Interna da UnB para solicitar ao Decanato de Planejamento, Orçamento e Avaliação Institucional a inclusão no relatório de gestão anual da UnB, por pelo menos quatro exercícios, no item geral "Atuação da unidade de auditoria interna" da seção "Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos", as conclusões dos trabalhos específicos para verificar o cumprimento dos requisitos de transparência da UnB e das fundações de apoio na execução dos projetos acadêmicos, conforme determinações constantes nos itens 9.3 e 9.4 do Acórdão 1178/2018 – TCU-Plenário.

Achado 3.3.3

Item 9.5.2 do Acórdão 1178/2018

5 Conclusão

A presente auditoria teve como objetivo avaliar o cumprimento das determinações constantes no Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário, itens 9.3, 9.4 e 9.5, relativamente à transparência na gestão de recursos públicos decorrente do relacionamento entre a Universidade de Brasília, na condição de instituição apoiada, e as fundações de apoio FINATEC e FUNAPE.

A transparência na gestão de recursos públicos vem sendo objeto de aprimoramento ao longo dos anos, simbolizando, no contexto atual, o principal instrumento de contenção da corrupção e desmandos de agentes públicos, além de ser considerado o princípio basilar de qualquer regime democrático.

A transparência administrativa tem como instrumento de sustentação o princípio constitucional da publicidade. A publicidade é condição necessária, mas não suficiente, para a transparência. As informações devem ser divulgadas em linguagem clara e acessível ao usuário e a sociedade.

O Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário foi exarado para demonstrar o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre a necessidade de dar total transparência na gestão dos recursos públicos administrados pelas fundações de apoio que apoiam as IFES. Esse entendimento foi manifestado inicialmente no Acórdão 2731/2008-TCU-Plenário e, desde então, o TCU vem buscando mecanismos de consolidar o entendimento junto as IFES e Fundações de apoio quanto à obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos projetos acadêmicos executados.

A obrigatoriedade de publicização das informações relativas aos projetos acadêmicos geridos pelas fundações de apoio, em parceria com as IFES, já estava materializada na Lei 8958/1994, regulamentada pelo Decreto 7423/2010. Posteriormente, o direito fundamental ao acesso à informação foi aprimorado pela Lei 12.527/2011. Portanto, a decisão do TCU não inovou sobre a matéria, apenas introduziu mecanismos para exigir o cumprimento da transparência nesse aspecto.

As determinações exaradas no Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário foram direcionadas à Universidade de Brasília em três dimensões, com atribuição de responsabilidades em níveis diferentes, a saber:

- Determinações que exigem ações da UnB, por intermédio do Decanato de Pesquisa e Inovação (DPI), quanto à disponibilização de informações atualizadas sobre projetos acadêmicos executados mediante apoio da FINATEC e FUNAPE, de forma a permitir pesquisa, com uso de diversos filtros, emissão e gravação de relatórios, em observância à legislação relativa à transparência na Administração Pública, conforme determinações especificadas no item 9.3 do Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário;
- Determinações que exigem ações das Fundações de Apoio FINATEC e FUNAPE, com as quais a UnB mantém relacionamento, mediante orientação da UnB/DPI, quanto à divulgação de informações sobre os projetos executados, agentes participantes, convênios, contratos e demais ajustes, em observância à legislação relativa à transparência na Administração Pública, conforme determinações especificadas no item 9.4 do Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário;
- Determinações que exigem ações da UnB, por intermédio de sua unidade de Auditoria Interna, para que providencie a inclusão no PAINT, por pelo menos quatro exercícios, de ações de auditoria para verificar o cumprimento das determinações contidas no Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário, assim como inclusão no relatório de gestão anual da UnB das conclusões dos trabalhos elaborados, conforme determinações constantes no item 9.5 do Acórdão nº 1178/2018-TCU-Plenário.

A equipe de auditoria adotou como metodologia solicitar a manifestação escrita da unidade responsável no âmbito da UnB - Decanato de Pesquisa e Inovação - sobre as ações adotadas pela UnB e pelas Fundações de Apoio FINATEC e FUNAPE para o cumprimento das determinações do TCU. A equipe de auditoria verificou, também, as informações diretamente nos sítios da própria UnB e das Fundações de Apoio, não só em termos de conteúdo, mas também para comprovar a facilidade de acesso, clareza da informação, parâmetros e demais funcionalidades exigidas nas determinações especificadas no item 9.3 e 9.4 do Acórdão nº 1178/2018-TCU-Plenário.

A grande deficiência na divulgação das informações, tanto por parte da UnB quanto por parte das Fundações de Apoio, refere-se à precariedade dos recursos em seus sítios na internet, que dificultam a disponibilização dos dados com suficiente completude, granularidade e interoperabilidade, de forma a auxiliar e ampliar as possibilidades de localização, análise e manipulação das informações de acordo com a necessidade do usuário. A gestão para ser considerada pública deve alcançar uma transparência efetiva. Para isso é necessário que a informação seja exibida de forma completa, flexível e detalhada.

As soluções apresentadas pela FINATEC e pela FUNAPE direcionaram maior esforço na apresentação das informações que permitem acesso projeto a projeto, navegando-se por menus fixos e limitados. Não é possível ampliar a pesquisa, mediante a utilização de filtros em relação a dados relevantes, tais como materialidade, integrantes do projeto, coordenador, despesas, etc. A gravação de relatórios também é prejudicada em relação ao conteúdo e ao formato. As atualizações das informações apresentam deficiência, não sendo possível identificar, nos respectivos sítios, a sua tempestividade.

Outra questão que merece destaque é quanto à divulgação e publicação das demonstrações contábeis pelas Fundações de Apoio FINATEC e FUNAPE. As demonstrações contábeis devem prever a segregação de recursos públicos, controle por projeto, registro de ressarcimentos e contas de compensação. As contas contábeis devem ser elaboradas por projeto, para registro dos ressarcimentos pelo uso de bens e serviços próprios da instituição apoiada. A adequada contabilização do uso de bens e serviços da instituição apoiada na execução de projetos é determinada pelo Decreto 7423/2010, para fins de ressarcimento, sendo fundamental a adequada transparência na contabilização desses valores.

No curso da ação de auditoria, outros fatores relevantes foram identificados na publicação, divulgação e disponibilização de acesso às informações dos projetos acadêmicos administrados pelas Fundações de Apoio FINATEC e FUNAPE, em parceria com a UnB, que estão devidamente registrados na avaliação feita no item 3 do presente relatório.

A equipe de auditoria emitiu sua manifestação sobre as ações adotadas pelos agentes responsáveis, o que resultou em um posicionamento a respeito da determinação de cada item do Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário, com base nas respectivas evidências, nos seguintes termos em relação à determinação:

- Atendida
- Parcialmente atendida
- Não atendida

Os Quadros 2, 3 e 4 demonstram a situação das determinações do Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário, por item e por responsável, segundo o entendimento da equipe de auditoria.

Quadro 2 - Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário – item 9.3

Responsável: UnB – Decanato de Pesquisa e Inovação

Ordem	Itens do acórdão	Descrição sumária	Achado	Situação da determinação
1	9.3.1	Registro centralizado de projetos.	3.1.1	Parcialmente atendida
2	9.3.2.1	Relação de todos os projetos/agentes de todas as fundações de apoio.	3.1.1	Parcialmente atendida
3	9.3.2.2	Manipulação dos dados: filtros, pesquisa, ordenamento e totalização por parâmetros.	3.1.1	Parcialmente atendida
4	9.3.2.3	Gravação de relatórios em diversos formatos.	3.1.1	Parcialmente atendida
5	9.3.2.4	Atualização tempestiva das informações.	3.1.1	Parcialmente atendida
6	9.3.3.1	Condições de relacionamento com as fundações.	3.1.2.1	Atendida
7	9.3.3.2	Divulgação das seleções para concessão de bolsas.	3.1.2.2	Não atendida
8	9.3.3.3	Agentes participantes dos projetos acadêmicos.	3.1.2.3	Não atendida
9	9.3.3.4	Metas propostas e indicadores de resultado e impacto.	3.1.2.4	Não atendida
10	9.3.3.5	Relatórios de avaliações de desempenho para renovação do registro da fundação de apoio.	3.1.2.5	Não atendida
11	9.3.3.6	Relatórios de fiscalizações realizadas nas fundações de apoio.	3.1.2.6	Não atendida

Fonte: Elaboração própria

Quadro 3 - Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário – item 9.4

Responsável: Fundações de Apoio – FINATEC e FUNAPE

Ordem	Itens do acórdão	Descrição sumária	Achado	Situação da determinação
01	9.4.1.1	Oferecer recursos de resposta a perguntas frequentes.	3.2.1.1	Atendida
02	9.4.1.2	Oferecer recurso de facilidade de acesso ao site.	3.2.1.2	Atendida
03	9.4.1.3	Oferecer recurso de gravação de relatórios.	3.2.1.3	Atendida
04	9.4.1.4	Oferecer recurso de ferramenta de pesquisa conteúdo.	3.2.1.4	Parcialmente atendida
05	9.4.1.5	Oferecer recurso de acessibilidade de conteúdo.	3.2.1.5	Atendida
06	9.4.2.1	Divulgar dados em formato de relações, listas ou planilhas.	3.2.2	Parcialmente atendida
07	9.4.2.2	Divulgar dados com possibilidade de filtros.	3.2.2	Parcialmente atendida
08	9.4.2.3	Divulgar dados com possibilidade de gravação de relatórios.	3.2.2	Parcialmente atendida
09	9.4.2.4	Divulgar dados atualizados.	3.2.2	Parcialmente atendida
10	9.4.3	Disponibilizar acompanhamento da execução físico-financeira do projeto.	3.2.3	Parcialmente atendida
11	9.4.4	Disponibilizar registros das despesas realizadas com os recursos públicos.	3.2.4	Não atendida
12	9.4.5	Divulgar informações sobre agentes participantes.	3.2.5	Parcialmente atendida
13	9.4.6	Divulgar seleções públicas para aquisições de bens e serviços.	3.2.6	Atendida
14	9.4.7	Disponibilizar o acesso às seleções públicas e contratação direta.	3.2.7	Parcialmente atendida
15	9.4.8	Disponibilizar o acesso às prestações de contas.	3.2.8	Parcialmente atendida
16	9.4.9	Divulgar regras e condições de relacionamento com as instituições apoiadas.	3.2.9	Parcialmente atendida
17	9.4.10	Publicar metas propostas e indicadores de resultado e impacto para avaliar gestão.	3.2.10	Não atendida
18	9.4.11	Divulgar relatórios de gestão anuais.	3.2.11	Atendida
19	9.4.12	Divulgar relatórios de avaliações de desempenho.	3.2.12	Parcialmente atendida
20	9.4.13	Possibilitar acesso às demonstrações contábeis.	3.2.13	Atendida
21	9.4.14.1	Apresentar registros contábeis segregados.	3.2.14.1	Atendida
22	9.4.14.2	Contabilizar em contas próprias ingressos de recursos públicos.	3.2.14.2	Parcialmente atendida
23	9.4.14.3	Divulgar o uso de recursos humanos, bens e serviços da instituição apoiada.	3.2.14.3	Não atendida
24	9.4.15	Publicar relatórios de fiscalizações, auditorias e inspeções.	3.2.15	Parcialmente atendida
25	9.4.16	Classificar a informação quanto ao grau de sigilo.	3.2.16	Não atendida
26	9.4.17	Designar responsável pelo cumprimento de regras relativas ao acesso à informação.	3.2.17	Não atendida

Fonte: Elaboração própria

Quadro 4 - Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário – item 9.5**Responsável: Auditoria Interna da UnB**

Ordem	Itens do acórdão	Descrição sumária	Achado	Situação da determinação
01	9.5.1.1	Inclusão no PAINT de ação de auditoria para verificar o cumprimento do item 9.3 do Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário.	3.3.1	Atendida
02	9.5.1.2	Inclusão no PAINT de ação de auditoria para verificar o cumprimento do item 9.4 do Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário.	3.3.2	Atendida
03	9.5.2	Inclusão no Relatório de Gestão da UnB as conclusões das ações de auditoria realizadas em decorrência do Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário.	3.3.3	Não atendida

Fonte: Elaboração própria

As determinações exaradas no Acórdão nº 1178/2018 TCU - Plenário, nos itens 9.3, 9.4, e 9.5, já considerados os respectivos subitens, totalizam 40 determinações, sendo 11 de responsabilidade da instituição apoiada, Universidade de Brasília (DPI), 26 de responsabilidade das fundações de apoio, FINATEC e FUNAPE, e 3 de responsabilidade da Auditoria Interna da UnB. O Quadro 5 indica o resumo dos itens do Acórdão 1178/2018-TCU – Plenário, segundo a situação quanto ao atendimento às determinações.

Quadro 5 - Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário - Situação da determinação

Responsável	Situação da determinação			
	Atendida	Parcialmente atendida	Não atendida	Total
UnB – DPI	1	5	5	11
Fundação de Apoio (FINATEC e FUNAPE)	8	13	5	26
Auditoria Interna - UnB	2	-	1	3
Total	11	18	11	40
Percentual	27,5%	45%	27,5%	100%

Fonte: Elaboração própria

Na auditoria realizada no ano de 2019, a equipe de auditoria classificou apenas duas determinações na condição de atendidas, uma relativamente à UnB-DPI e a outra em relação às Fundações de Apoio.

Com isso, a presente auditoria demonstrou um esforço efetivo dos responsáveis em relação às ações adotadas para atendimento às recomendações exaradas no Acórdão nº 1178/2018 TCU – Plenário. Contudo, o total de determinações classificadas como 'não atendida' ou como 'parcialmente atendida' ainda é relevante, representando um total de 72,5% das determinações.

Em relação às recomendações, essas totalizaram 21 itens e estão listadas no item 4 do presente relatório de auditoria, sendo o conteúdo representado pelo texto da determinação contida no Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário. Para cada recomendação é indicado o respectivo achado e o respectivo item do Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário.

A Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário prevê um período de monitoramento de quatro anos, tempo destinado às instituições envolvidas implementarem as ações necessárias ao atendimento às determinações. Após esse período, o TCU deverá proceder nova avaliação junto às IFES e fundações de apoio para verificar o cumprimento das determinações exaradas no Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário. O período de quatro anos termina ao final do presente ano de 2022.

A equipe de auditoria tem como expectativa para a próxima ação de auditoria, com previsão de ser realizada no segundo semestre do presente exercício de 2022, a melhora significativa do grau de implementação das determinações proferidas no Acórdão nº 1178/2018-TCU-Plenário, por parte da UnB, na condição de instituição apoiada, e das Fundações de Apoio com as quais mantenha relacionamento.

Brasília, 04 de agosto de 2022.

Fernando Tarlei de Freitas
Auditor – Matrícula UnB 1073095

Helen Carolina Cordeiro
Auditora – Matrícula UnB 1082728

Nara Cristina Ferreira Mendes
Auditora-Chefe Adjunta – Auditoria Interna/UnB
Matrícula UnB 1877089

Aprovo

Prof. Abimael de Jesus Barros Costa
Auditor-Chefe da Auditoria Interna/UnB
Matrícula FUB 1048848
Em 04/08/2022.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Tarlei de Freitas, Auditor(a) da Auditoria Interna**, em 04/08/2022, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Abimael de Jesus Barros Costa, Auditor(a) Chefe da Auditoria Interna**, em 04/08/2022, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Helen Carolina Cordeiro, Auditor(a) da Auditoria Interna**, em 04/08/2022, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Nara Cristina Ferreira Mendes, Auditor(a) Chefe Adjunto(a) da Auditoria Interna**, em 04/08/2022, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8500764** e o código CRC **0496F272**.

Referência: Processo nº 23106.029652/2022-67

SEI nº 8500764

Criado por 15056023191, versão 14 por 15056023191 em 04/08/2022 11:15:59.